

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 961-E, DE 2018

**Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 15 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Retificação da Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 922-E, de 2018 (SEI 1084485), acerca da prestação de contas final do projeto “Era uma vez...” (ex - “Era uma vez no Rio de Janeiro”) (Salic 06-0256 - Processo 01580.032179/2006-47).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, considerando a manifestação da área técnica (SEI 1108198), decidiu por unanimidade retificar a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 922-E, de 2018 (SEI 1084485), devido à existência de erro material em sua redação, determinando a supressão da frase abaixo e mantendo os demais termos da referida Deliberação:

A Diretoria ratifica ainda as glosas realizadas pela Coordenação de Prestação de Contas, conforme item 1 do Despacho n.º 64-E/2018/SFO/CPC (SEI 1024548).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 124/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 130/2016.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1108139** e o código CRC **245B5217**.

---

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 959-E, DE 2018

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 15 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Afastamento do País do Diretor-Presidente da ANCINE, Christian de Castro, durante o período de 21 a 26 de janeiro de 2019, a fim de representar a ANCINE no “NATPE Miami Conference”, em Miami, Estados Unidos da América, com ônus/ANCINE. Processo: 01416.019364/2018-81.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, ratificou a Deliberação *ad referendum* n.º 47-E (SEI 1107223). O Diretor Alex Braga Muniz e a Diretora Debora Ivanov abstiveram-se.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228/2001, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 60/2015 e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À AIN, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1105584** e o código CRC **498B5A60**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 960-E, DE 2018

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 15 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Afastamento do País do Secretário Executivo da ANCINE, Ricardo Alves Vieira Martins, durante o período de 21 a 26 de janeiro de 2019, a fim de acompanhar o Diretor-Presidente da ANCINE no “NATPE Miami Conference”, em Miami, Estados Unidos da América, com ônus/ANCINE. Processo: 01416.019425/2018-19.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, ratificou a Deliberação *Ad Referendum* n.º 48-E, de 2018 (SEI 1107227). O Diretor Alex Braga e a Diretora Debora Ivanov abstiveram-se.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228/2001.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1106577** e o código CRC **2E133C09**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 951-E, DE 2018

**Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 15 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Celebração de Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica 02/2015 celebrado junto ao Banco do Brasil (Processo 01580.047177/2009-03).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, ratificou a Deliberação *ad referendum* n.º 49-E (SEI 1113955), com retificação do documento SEI de referência para a minuta de termo aditivo. Desse modo, onde se lê na deliberação "SEI 1036387", leia-se "SEI 1095872". O Diretor Alex Braga Muniz e a Diretora Debora Ivanov abstiveram-se.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/19, Lei n.º 8.313/1991, Lei n.º 11.437/2006, Acórdão n.º 4835/2018 do Tribunal de Contas da União - segunda câmara.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEF e à SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1096444** e o código CRC **8426CA86**.





## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 988-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 15 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prorrogação do prazo para conclusão do projeto "Ceci Bon" (PRODAV 05/2014 - Processo: 01416.001120/2016-81).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, ratificou a Deliberação *ad referendum* n.º 50-E (SEI 1115326). O Diretor Alex Braga Muniz e a Diretora Debora Ivanov abstiveram-se.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Chamada Pública PRODAV 05/2014, Regulamento Geral do PRODAV.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1117751** e o código CRC **5COD77A0**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 854-E, DE 2018

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 15 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prorrogação temporária para entrada em vigor de dispositivo da IN n.º 134/2017 que trata da obrigação do registro de publicidade na internet. (Processo: 01416.022185/2017-41).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada ratificou a Deliberação *ad referendum* n.º 54-E (SEI 1124677). O Diretor Alex Braga Muniz e a Diretora Debora Ivanov abstiveram-se.

**MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR ALEX BRAGA:** Entendo por consumada a prorrogação da vigência da Instrução Normativa ANCINE n.º 134, de 2017, haja vista a deliberação *ad referendum* pelos diretores Christian de Castro e Mariana Ribas, com a consequente publicação do respectivo ato normativo, na data de 27 de dezembro de 2018.

Assim sendo, abstenho-me da presente votação, ao tempo em que requeiro a inclusão do presente processo na próxima reunião de diretoria, haja vista a urgente necessidade de deliberação definitiva sobre o mérito da Instrução Normativa ANCINE n.º 134, de 2017, nos termos das alternativas propostas pela Superintendência de Registro (SRE).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2228-1/2001; Instrução Normativa n.º 95/2011; Instrução Normativa n.º 134/2017.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDC e à SRE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1050339** e o código CRC **93977AA0**.

---

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 975-E, DE 2018

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 15 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prorrogação do afastamento integral para pós-graduação *stricto sensu* no País do servidor Gustavo Gindre Monteiro Soares, com ônus referentes à manutenção dos vencimentos, para concluir suas pesquisas e entregar e defender sua tese do Doutorado em História das Ciências, das Técnicas e Epistemologia na Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), passando a ter como termo final o dia 30 de junho de 2019 (Processo 01416.005294/2017-01).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, ratificou a Deliberação *ad referendum* n.º 53-E (SEI 1124655). O Diretor Alex Braga Muniz e a Diretora Debora Ivanov abstiveram-se.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 8.112/1990, Decreto n.º 5.707/2006, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 05/2002, Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE) e Resolução da Diretoria Colegiada n.º 68/2015.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[aca=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1113804** e o código CRC **5894171F**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 21-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Revisão das Instruções Normativas n.º 91/2010, n.º 100/2012 e n.º 109/2012 (Processo 01416.008382/2018-38).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com voto de qualidade do Diretor-Presidente, conforme art. 9º, § 1º da Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014, decidiu pela retirada do processo de pauta para análise da matéria pelas áreas técnicas (SAM, SRE, SFI, SGI), sob coordenação da SEC, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do voto do Diretor-Presidente abaixo. Os Diretores Alex Braga e Debora Ivanov votaram pela aprovação imediata da proposta, nos termos do voto do Diretor Alex Braga, abaixo.

**VOTO DO DIRETOR ALEX BRAGA:** Trata-se de minha iniciativa, nos termos da Proposta de Ação n.º 1-E/2018/DIR-AM/GABDIR-AM, que objetiva a revisão, a simplificação e a desburocratização das Instruções Normativas n.º 91, de 2010; n.º 100, de 2012; e n.º 109, de 2012.

A iniciativa é motivada pela necessidade de uma maior eficiência das atividades regulatórias da ANCINE, além da constante busca pelo melhor aproveitamento dos recursos humanos e orçamentários da Agência.

É improrrogável o engajamento de normas regulatórias excessivas. Também é inadiável a compreensão de uma governança regulatória para a ANCINE que tenha por escopo o aperfeiçoamento e a consolidação normativa, de modo a reduzir a obsolescência dos marcos regulatórios e do conjunto de Instruções Normativas em vigor.

Igualmente, urge a ampliação dos esforços por medidas de rápida implementação, com vistas à simplificação administrativa e à redução de excessos burocráticos.

É fundamental a melhoria do ambiente regulatório, eliminando-se os excessos, as contradições e sobreposições. É importante a adoção de boas práticas regulatórias, que promovam a correção de falhas de mercado; garantam a coexistência harmoniosa e equilibrada entre os agentes econômicos; e contribuam para o desenvolvimento do setor audiovisual.

É preciso remover os entraves para o desenvolvimento do setor audiovisual, afastando as interferências excessivas e descabidas na iniciativa privada. Além disso, é urgente uma redução dos gastos da estrutura pública, economizando-se recursos públicos e acabando com desperdícios.

A ANCINE não é vocacionada à burocracia, mas ao desenvolvimento do setor audiovisual, em benefício da geração de emprego, renda e bem-estar para a sociedade brasileira.

Neste sentido, a presente proposta baseia-se na racionalização de ações e procedimentos administrativos, no sentido da eliminação de deveres meramente formais e ineficientes (art. 14 do Decreto-Lei n.º 200, de 1967). Enfatiza-se, também, que o princípio da mínima intervenção rege a atuação administrativa no que tange às atividades de programação e empacotamento (inciso VI do art. 3º da Lei n.º 12.485, de 2011).

Sabe-se que a regulação é o meio pelo qual o Estado intervém sobre o comportamento de agentes econômicos privados com a finalidade de gerar ganhos de eficiência, segurança jurídica, crescimento econômico e bem-estar social.

Contudo, a regulação empregada de modo desproporcional, apenas baseada em regulamentações nos moldes “comando-controle”, gera efeitos nocivos, tanto ao mercado regulado quanto à sociedade, como por exemplo: aumento do preço dos produtos ou serviços; queda de investimento; barreiras à entrada; barreiras à inovação; custos de transação e de conformidade impostos ao setor regulado; aumentos dos riscos; e distorções de mercado.

As modificações pretendidas estão alavancadas na necessidade de racionalização das atividades desempenhadas pela Agência, com vistas a uma maior eficiência das ações e procedimentos administrativos. Objetiva-se uma maior responsabilidade com os recursos humanos e orçamentários, abandonando-se tarefas sobrepostas e rotinas desprovidas de efetividade.

No curso desta proposta de aperfeiçoamento regulatório foram realizadas oitivas das áreas técnicas e dos agentes econômicos impactados, e definida a proposta final no Relatório n.º 1-E/2018/DIR-AM.

Após consolidação da proposta de revisão e simplificação das Instruções Normativas mencionadas no Relatório, houve a manifestação jurídica favorável da Procuradoria Federal junto à ANCINE, por meio do Parecer n.º 00200/2018/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU.

Nesses termos, procedo ao meu voto.

No que concerne à revogação dos **incisos I e V do caput e §2º do art. 24 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012**, houve proposição dos agentes externos consultados para a alteração do art. 24 da Instrução Normativa, de modo a adequá-lo à realidade atual do mercado de televisão por assinatura. Desse modo, a partir das premissas adotadas na Proposta de Ação n.º 1-E, de 2018, em especial, os princípios da liberdade de iniciativa e mínima intervenção, e considerando as assertivas e decisivas conclusões da Superintendência de Análise de Mercado (SAM), **voto pela revogação dos incisos I e V, bem como do §2º do art. 24 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012.**

Em que pese a manifestação da Secretaria Executiva (SEC) sobre os possíveis efeitos da revogação, é necessário observar que, conforme antes exposto pela SAM, embasada na Análise de Impacto Regulatório da TV Paga, a hipertrofia ocorrida ao longo do tempo nesse dispositivo regulamentar, além de destoar da norma legal preceituada no art. 16 da Lei n.º 12.485, de 2011, também resultou uma complexidade operacional na verificação e no monitoramento da obrigatoriedade, o que vem sobrecarregando a atividade regulatória da ANCINE com regras truncadas, sobrepostas e excessivamente condicionais, como, por exemplo: prazo de validade das obras brasileiras para cumprimento de cota; diferenciação de prazo a depender do perfil de classificação do canal; e restrição de veiculações a depender do número de canais de um mesmo Grupo Econômico.

Nesse contexto, tais regras justapostas, na realidade, têm acarretado elevados custos de desenvolvimento e de suporte de tecnologia da informação, como o projeto de ferramenta de *Business Intelligence (Microstrategy)*, além de custos no seu monitoramento pelas áreas finalísticas da SAM, como é possível identificar por meio da manifestação técnica da Coordenação de Monitoramento de TV Aberta e Paga (Despacho n.º 179-E/2018/SAM/CTV): *“No que concerne ao monitoramento do art. 24, ainda não foi possível avaliar integralmente como o segmento se comporta em relação à regulação dada pelo dispositivo, devido à ausência de ferramentas computacionais que permitam acompanhar de forma informatizada o cumprimento das obrigações previstas. Nesse sentido, como o artigo apresenta significativa complexidade operacional, a análise desenvolvida é extensa e deve ser examinada em conjunto com todas suas notas metodológicas.”.*

Em face do exposto, após seis anos de vigência dos incisos I e V do caput e §2º do art. 24 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012, o monitoramento mostrou-se inconclusivo.

Assim, tendo em vista o potencial desperdício de recursos públicos, além da carência de um controle rígido e efetivo, **voto pela revogação dos dispositivos em questão, suprimindo-se regras desnecessárias, desproporcionais e desarrazoadas.**

Acerca da alteração do **inciso I do art. 27 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012**, houve a proposição de adequação do dispositivo ao prescrito no inciso I do art. 20 da Lei n.º 12.485, de 2011, da qual a norma regulatória retira seu fundamento de validade.

À luz da análise técnica da SAM, e também considerando as premissas antes adotadas para a revisão normativa, **voto para que o inciso I do art. 27 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012, passe a vigorar com a redação proposta pelo Relatório n.º 1-E/2018/DIR-AM: Art. 27. (...) I - a partir de 13 de setembro de 2015, pelo menos a metade dos conteúdos audiovisuais deve ter sido produzida nos 7 (sete) anos anteriores à sua veiculação.**

Não obstante a consideração da SEC, a manifestação da SAM mostra que, similar ao art. 24, na fiscalização do inciso I do art. 27 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012, foram gerados custos de desenvolvimento de tecnologia de informação, como o projeto de ferramenta de *Business Intelligence (Microstrategy)*. Nesse sentido, a área técnica, no Despacho n.º 179-E/2018/SAM/CTV, apontou para problemas de ferramental técnico adequado para o regular monitoramento dessas regras com fins sancionatórios: *“A inexistência de fluxo com viés sancionatório referente ao art. 27, nos moldes dos fluxos existentes para os art. 23 e 49 da mesma IN, ocorre por duas razões principais: não entrega de ferramentas computacionais previstas e em desenvolvimento ao longo dos últimos anos (sistemas robustos de análises de dados) e inexistência, até o momento, de indícios de que o cumprimento ou o eventual descumprimento do previsto pelo art. 27 constitua um problema regulatório mensurável.”*

Diante da impossibilidade de monitoramento e visando a eficiência, assim como a prática da correta aplicação e economia dos recursos públicos, é imprescindível a adequação da redação do art. 27 da Instrução Normativa ANCINE n.º 100, de 2012. Ademais, destaco que, para a produção independente, a exigência de obras com menos de 07 (sete) anos de produção diminui o tempo de exploração comercial das mesmas. Com isso, alcançada essa data, a posterior exibição em outros canais perde o incentivo das cotas de programação, diminuindo o seu espaço e prejudicando a permanência da veiculação de obras brasileiras independentes na TV por assinatura.

No que se refere à alteração do **inciso V e revogação do inciso VI do art. 28 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012**, no tocante às análises técnicas, registra-se, em especial, a manifestação da Superintendência de Fiscalização (SFI), no sentido da sua contrariedade e oposição histórica com o texto atualmente em vigor. Destaca-se, ainda, a partir da manifestação preliminar da SAM, as possíveis externalidades negativas resultantes dos excessos da norma em vigor, expressas, inclusive, no grande quantitativo de pedidos de dispensa da obrigação.

Assim sendo, levando-se em conta o princípio da legalidade, bem como uma interpretação histórica do art. 18 da Lei n.º 12.485, de 2011, no que tange ao devido processo legislativo, **voto, conforme proposto pelo Relatório n.º 1-E/2018/DIR-AM, pela revogação do inciso VI do art. 28 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012, e pela alteração da redação do inciso V conforme a seguir: Art. 28. (...) V - garantir, nos pacotes em que houver canal jornalístico brasileiro, que seja ofertado pelo menos mais um canal de programação com as mesmas características no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação; VI - (Revogado) (...).**

Sobre as simplificações propostas em alguns artigos do **Capítulo VIII da Instrução Normativa n.º 100, de 2012**, em especial, aqueles vinculados à regulamentação da publicação de informações nos sítios eletrônicos dos agentes econômicos, faz-se necessária a adequação da redação do **art. 38 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012**.

Da forma proposta pelo Relatório n.º 1-E/2018/DIR-AM, a aferição das obrigações previstas nos arts. 16 a 18 da Lei n.º 12.485, de 2011, não se dará mais prioritariamente por meio das informações publicadas nos sítios eletrônicos e, sim, por meio dos relatórios enviados. Logo, considerando essa possibilidade de aferição, basta o simples atendimento da literalidade da Lei para que as informações sejam publicadas aos interessados.

Uma vez divulgada a listagem atualizada dos conteúdos e obras audiovisuais nos sítios das programadoras, assim como a listagem dos pacotes ofertados pelas empacotadoras, fica garantido o amplo acesso às informações pelos possíveis afetados.

Nesse sentido, para assegurar o integral alcance a tais informações, evitando procedimentos sobrepostos, inchados e excessivos, de forma que se garanta a efetividade e, sobretudo, a legalidade com qualidade regulatória, sigo o relatório **evoto pela alteração do art. 38 da referida norma, de modo que o dispositivo passe a vigorar com a seguinte redação: Art. 38. Com vistas à aferição do cumprimento das obrigações previstas nos arts. 16 a 18 da Lei n.º 12.485/2011, as empresas que exercerem as atividades de programação e empacotamento deverão divulgar, em seus sítios na rede mundial de computadores, com visualização facilitada e livre acesso ao público, listagem atualizada dos conteúdos e obras audiovisuais, e dos canais de programação e pacotes disponibilizados, respectivamente.**

Referente à revogação dos **§§ 3º e 4º do art. 39 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012**, considerando que as programadoras informam o número do registro do título das obras veiculadas, e que as informações exigidas no parágrafo constam do registro das obras, supõe-se desarrazoada e desproporcional a imposição descrita no §3º do art. 39 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012.

Além disso, nos termos do art. 13 da Lei n.º 12.485, de 2011, a ANCINE pode solicitar informações às programadoras, inclusive para efeito de identificação e detalhamento do conteúdo audiovisual programado, assim como para a verificação da conformidade do registro das obras audiovisuais veiculadas, posto que se trata da fiscalização do cumprimento de obrigações legais das programadoras.

Desta feita, revela-se excessivo o art. 39 da Instrução Normativa e, portanto, passível de desburocratização e simplificação. Enfatizando a manifestação técnica da SAM no Despacho n.º 170-E/2018/SAM, **voto pela revogação do §3º do art. 39 da Instrução Normativa.**

Ato contínuo, como consequência da revogação proposta, **voto também pela revogação do §4º do art. 39 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012**. Isto posto, recomendo que área de TI da Ancine priorize melhorias sobre o SRPTV, especialmente, em relação ao preenchimento opcional (em branco) de campos textuais, cujos dados constem dos certificados emitidos pela Agência, de forma que seja possível diminuir o excesso regulatório, com duplicação do envio de informações antes cadastradas no sistema da ANCINE.

No que concerne à revogação do **art. 40 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012**, seguindo o raciocínio anterior, reitera-se que a finalidade das informações prestadas é a aferição do cumprimento das obrigações previstas nos artigos 16 a 18 da Lei n.º 12.485, de 2011. Por conseguinte, ao contrário do alegado pela SFI, a obrigatoriedade em referência não objetiva a satisfação do direito à informação pelos assinantes do serviço. A publicação na rede mundial de computadores é uma forma de fiscalização pela ANCINE do cumprimento das obrigações legais de programação e, vale dizer, não existe por si só, nem mesmo objetiva finalidade autônoma. Assim, outras formas de fiscalização mais efetivas e eficientes podem complementar ou mesmo suprir a obrigatoriedade formal de que trata o art. 40 da Instrução Normativa em comento.

Não se pode olvidar que as informações necessárias e suficientes à aferição das obrigações constam dos arquivos enviados mensalmente à Agência pelas programadoras, na forma do art. 39 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012, que encontra fundamento de validade também no art. 13 da Lei n.º 12.485, de 2011. O art. 40 da Instrução Normativa extrapola a simples regulamentação legal, criando um expediente meramente formal e impondo obrigação desarrazoada e desproporcional. Além disso, os ônus e custos da atividade de fiscalização superam os riscos envolvidos, porquanto que as obrigações legais são passíveis de aferição a partir dos arquivos enviados mensalmente pelas programadoras à ANCINE.

Quanto à preocupação levantada pela SFI acerca de uma eventual suspensão judicial dos efeitos do art. 39 da Instrução Normativa n.º 100, de 2011, nada impede que, nesta hipótese de exceção, haja o restabelecimento da obrigação do art. 40 da Instrução Normativa. Aliás, a competência regulatória da ANCINE fora atribuída justamente para dar conta destas eventualidades, mas não para regulamentar por exceção. Portanto, **voto pela revogação do art. 40 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012, seguindo o Relatório n.º 1-E/2018/DIR-AM.**

Referente à **alteração do art. 41 e revogação do art. 43 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012**, trata-se da mesma lógica de raciocínio acima exposta. Contudo, no caso do art. 41 da Instrução Normativa registra-se um agravante, uma vez que a ANCINE fiscaliza tão somente as atividades de empacotamento (art. 9º da Lei n.º 12.485, de 2011), e que a fiscalização da atividade de distribuição é de competência da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), de modo que a atual redação do art. 41 revela-se desviada de finalidade, além de ampliatar das atribuições da Agência Nacional do Cinema.

Enfatiza-se, por oportuno, que no art. 43 da Instrução Normativa consta a previsão de envio pelas empacotadoras de arquivo contendo informações necessárias à aferição do cumprimento de suas obrigações legais. Desse modo, em analogia ao proposto para a atividade de programação, o art. 41 da Instrução Normativa deveria ter a sua redação alterada, emprestando-lhe eficácia e efetividade imediatas. Tal qual o proposto para a atividade de programação, a alteração do art. 41 não desonera as empacotadoras do fornecimento de informações relativas ao exercício da atividade de organização de canais de programação, tampouco prejudica a aferição do cumprimento das obrigações legais.



No entanto, ao contrário do alegado pelos agentes externos consultados, a informação sobre o início e término da oferta de pacotes é relevante para efeito da fiscalização das obrigações legais. Além disso, não se trata da normatização de relações de consumo, mas da aferição dos pacotes existentes em dado momento de tempo.

Com efeito, acolhendo-se os termos da manifestação técnica da Superintendência de Registro (SRE), no Despacho n.º 6-E/2018/SRE, **voto conforme o Relatório n.º 1-E/2018/DIR-AM, pela seguinte alteração normativa:** *Art. 41. A empresa que exercer a atividade de empacotamento deverá enviar semestralmente, até o 5º (quinto) dia útil do período subsequente, arquivos que contenham a listagem completa e atualizada de todos os pacotes ofertados, dos pacotes não mais ofertados e que ainda possuam assinantes, bem como dos canais avulsos de programação (canais à la carte), dos canais avulsos de conteúdo programado (canais pay-per-view) e dos canais de distribuição obrigatória. §1º Os arquivos de que trata o caput deverão ser mantidos sob guarda da empacotadora durante o período mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data de seu envio, para o atendimento de eventuais solicitações da ANCINE. §2º Os arquivos a que se refere o caput deste artigo deverão conter as seguintes informações: I - nome de cada pacote; II - data de início da oferta comercial de cada um dos pacotes; III - data de término da oferta comercial de cada um dos pacotes, quando couber; IV - listagem dos canais de programação que compõem cada pacote; e V - listagem dos canais avulsos de programação (canais à la carte) e canais avulsos de conteúdo programado (canais pay-per-view) ofertados, assim como dos canais de distribuição obrigatória. §3º A ANCINE poderá excepcionalmente solicitar à empacotadora o envio das informações de que trata o §2º deste artigo em período de tempo inferior ao especificado no caput deste artigo.*

No que concerne à alteração do **art. 49 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012**, à luz da legalidade, liberdade de iniciativa e mínima intervenção, os agentes externos propõem a adequação do art. 49 da Instrução Normativa ANCINE n.º 100, de 2012, ao preceituado no art. 24 da Lei n.º 12.485, de 2011.

Assiste razão aos agentes de mercado, especialmente a partir da análise técnica decisiva realizada pela SAM, através da sua análise de impacto, de modo que **voto para que o art. 49 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012, passe a vigorar com a seguinte redação, conforme Relatório n.º 1-E/2018/DIR-AM:** *Art. 49. O tempo máximo destinado à publicidade comercial em cada canal de programação deverá ser igual ao limite estabelecido para o serviço de radiodifusão de sons e imagens. Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos canais de distribuição obrigatória e aos canais de tevê ou infomercial.*

Ressalto que o art. 24 da Lei n.º 12.485, de 2011, estipula o limite de publicidade aplicável ao Serviço de Acesso Condicionado, sendo igual àquele fixado para o serviço de radiodifusão de sons e imagens, não alcançando os canais obrigatórios e os canais exclusivos de publicidade comercial, de vendas e de infomerciais. O Decreto n.º 52.795, de 1963, estabelece que o limite de veiculação de publicidade deve ser igual ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) da duração total da programação diária.

Ocorre que, o art. 49 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012, em seu § 4º, impõe esse limite de 25% para as faixas de horário nobre definidas no art. 13 dessa mesma Instrução Normativa, de modo que, para canais de conteúdo infantil e adolescente, a veiculação de obras publicitárias ficaria limitada a 105 (cento e cinco) minutos e, para os demais canais de programação, excetuando-se canais de distribuição obrigatória e tevê e infomerciais, a 90 (noventa) minutos.

Diante disso, tendo em vista que esse comando infralegal extravasa os parâmetros fixados na Lei n.º 12.485, de 2011, impondo uma obrigação adicional aplicável ao horário nobre dos supracitados canais, **voto pela alteração da redação do art. 49 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012, de modo a ajustá-lo à obrigação legal correspondente, isto é, ao art. 24 da Lei n.º 12.485, de 2011, suprimindo-se regras desnecessárias, desproporcionais e desarrazoadas.**

No que se refere à revogação do **art. 51 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012**, assim como da correspondente infração administrativa descrita no **art. 52 da Instrução Normativa n.º 109, de 2012**, uma vez que declarada pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos da ADI n.º 4.679, a inconstitucionalidade do art. 25 da Lei n.º 12.485, de 2011, no qual ambos os dispositivos encontravam seus fundamentos de validade, **voto pela revogação do art. 51 da Instrução Normativa n.º 100, de 2012, e do art. 52 da Instrução Normativa n.º 109, de 2012, nos termos do Relatório n.º 1-E/2018/DIR-AM.**

Acerca dos **Títulos das Seções II e III, do Capítulo VIII da Instrução Normativa n.º 100, de 2012**, o Relatório n.º 1-E/2018/DIR-AM propõe a alteração dos mesmos, de modo a se adequarem às modificações dos artigos correspondentes. Haja vista a pertinência das alterações propostas, assim como a ausência de manifestações contrárias, **voto pela alteração na forma do Relatório: Seção II Das Informações a Serem Disponibilizadas pelas Empresas que Exercem a Atividade de Programação. Seção III Das Informações a Serem Disponibilizadas pelas Empresas que Exercem a Atividade de Empacotamento.**

No que concerne o **§1º do art. 48 da Instrução Normativa n.º 109, de 2012, voto pela revogação do dispositivo infralegal, sem registro de óbices técnicos ou de mercado, mantendo-se, portanto, a justificativa do Relatório n.º 1-E/2018/DIR-AM, de que seria potencialmente atentatório à adequada individualização da sanção aplicável, além dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.**

Sobre o proposto pelo referido Relatório aos **artigos 52 e 54 da Instrução Normativa n.º 109, de 2012, voto pela revogação dos dispositivos em comento, como consequência lógica pela revogação dos arts. 51 e 40 da Instrução Normativa ANCINE n.º 100, de 2012, respectivamente.**

Por consequência natural da revogação e alteração pretendidas na Instrução Normativa ANCINE n.º 100, de 2012, sigo o Relatório n.º 1-E/2018/DIR-AM e **voto pela alteração do caput e revogação do inciso III do §1º do art. 62 da Instrução Normativa ANCINE n.º 109, de 2012, e considero que o artigo deva passar a vigorar nos seguintes termos:** *Art. 62. Deixar a empacotadora de ofertar, nos pacotes em que houver canal de programação gerado por programadora brasileira que possua majoritariamente conteúdos jornalísticos no horário nobre, pelo menos um canal adicional de programação com as mesmas características no mesmo pacote ou na modalidade avulsa de programação, observado o disposto no §4º do artigo 19 da Lei n.º 12.485/11: (...) §1º (...) III - (Revogado).*

No mesmo sentido, também como consequência lógica das revogações e alterações pretendidas, assim como da adequada valoração da obrigação em tela, nos termos do Relatório n.º 1-E/2018/DIR-AM, **voto que o art. 67 da Instrução Normativa ANCINE n.º 109, de 2012, passe a vigorar com a seguinte redação:** *Art. 67. Deixar a empacotadora de enviar semestralmente até o quinto dia útil do período subsequente, na forma do regulamento expedido pela Ancine, arquivos que contenham a listagem completa de todos os pacotes ofertados, dos pacotes não mais ofertados e que ainda possuam assinantes, bem como dos canais avulsos de programação (canais à la carte), dos canais avulsos de conteúdo programado (canais pay-per-view) e dos canais de distribuição obrigatória, incluindo sua classificação em conformidade com os tipos definidos na Lei n.º 12.485/11: (...) Parágrafo único. Incorre nas mesmas penalidades previstas neste artigo a programadora que deixar de enviar até o quinto dia útil do mês subsequente, na forma do regulamento específico, arquivos que contenham a listagem completa dos conteúdos audiovisuais efetivamente veiculados no mês de referência em cada um de seus canais de programação, separadamente.*

Nesta mesma linha de razoabilidade e proporcionalidade, sigo a Relatoria realizada **evoto pela alteração do inciso I e a revogação do inciso II do art. 105 da Instrução Normativa ANCINE n.º 109, de 2012, também sem o registro de objeções nas consultas internas e externas:** *Art. 105. Não se aplica o disposto no artigo 102 nos casos em que: I - o agente tenha sido condenado definitivamente pela prática de igual infração, no prazo de dois anos entre a decisão condenatória definitiva anterior e a prática da nova infração; II - (Revogado).*

Por fim, dando sequência, no tocante à pretensão de revogação do inciso II do art. 10-C da **Instrução Normativa n.º 91, de 2010**, e ao acréscimo de um parágrafo único no mesmo artigo, não houve objeção técnica pelas áreas da ANCINE, registrando-se a proposta de alteração de texto apresentada pela SFI, no sentido da melhoria e do aperfeiçoamento da redação. No entanto, no que se refere às manifestações dos agentes externos de mercado, houve objeção ao acréscimo de um parágrafo único, ao argumento da ausência de fundamento legal de tal exigência pela ANCINE, especialmente por ocasião do credenciamento de empacotadoras na Agência.

Inicialmente, discordo da ausência de fundamento legal da exigência pela ANCINE de cópia dos instrumentos de cessão, autorização, licenciamento ou quaisquer outras formas de contrato que disciplinem direitos relativos aos canais de programação empacotados. Registro que as empacotadoras devem prestar à ANCINE as informações relativas às atividades desempenhadas. E, a partir dessas informações, ou mesmo de suas falhas ou ausência, a Agência pode e deve aprofundar os procedimentos de acompanhamento e fiscalização, inclusive por meio da exigência de contratos e documentos privados, ainda que de caráter sigiloso. Ressalvada a atribuição do CADE, análises setoriais de mercado e de ordem econômica são de competência da ANCINE, enquanto ente regulador.

Entretanto, concordo que não se revela adequada a previsão da possibilidade de exigência destes contratos e documentos na Instrução Normativa que versa sobre o registro de agentes econômicos na ANCINE e, portanto, acerca do credenciamento de empacotadoras na Agência. Com efeito, **em homenagem a uma normatização lógica e sistêmica, voto apenas pela revogação do inciso II do art. 10-C da Instrução Normativa n.º 91, de 2010, evitando-se dúvidas e controvérsias acerca do procedimento de credenciamento dos agentes econômicos na ANCINE.**

Assevero, contudo, especialmente tendo em conta a compreensão pela legitimidade da exigência dos mencionados contratos e documentos pela ANCINE, a minha opinião de que a exigência em questão deve ser incluída na oportuna normatização dos procedimentos de análise de mercado e de ordem econômica, de forma análoga ao que fora proposto como redação para o parágrafo único do art. 10-C da Instrução Normativa n.º 91, de 2010.

Assim sendo, ao argumento da razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, **voto pela revogação do inciso II do art. 10-C da Instrução Normativa n.º 91, de 2010, postergando-se a proposta de normatização da forma da exigência de contratos e documentos privados, ainda que de caráter sigiloso, para o**

**momento e norma oportunos.** Por outro lado, nos termos propostos pela SRE, **voto pela revogação do ANEXO VI da Instrução Normativa n.º 91, de 2012, simplificando-se o credenciamento de empacotadoras na ANCINE, inclusive na linha da revogação proposta para o inciso II do art. 10-C da Instrução Normativa n.º 91, de 2010.**

Por fim, a exemplo desta iniciativa, considero que diálogos com o setor regulado devam ser fortalecidos e que as constantes revisões de atos internos sejam iniciadas e construídas de acordo com as recomendações da OCDE, para a melhoria do ambiente regulatório. Isso é fundamental para que a regulação desta Agência: (i) produza benefícios que justifiquem os custos; (ii) reprima inchaços administrativos e eventuais distorções de mercado resultantes de sua implementação; (iii) seja clara e compreensível aos regulados e usuários; (iv) seja consistente com outros regulamentos e políticas públicas; (v) economize recursos públicos; (vi) favoreça à inovação; e (vii) desenvolva a infraestrutura do setor audiovisual.

**VOTO DO DIRETOR-PRESIDENTE:** Pelo teor do despacho n.º 179 (DOC. SEI 1115173), a Secretaria Executiva-SEC construiu um documento contendo a consolidação das manifestações das superintendências acerca das instruções normativas que são objeto desta Proposta de Ação.

Ao compulsar o documento, fica claro que as áreas técnicas se manifestaram de forma contrária a vários aspectos contidos nesta proposição normativa de que trata a minuta (DOC SEI 1104393). É de se realçar que a atual gestão da agência preconiza a participação ativa das áreas técnicas de modo a permitir uma construção conjunta de vários atores buscando o melhor resultado possível acerca dos temas que são objeto de regulação desta agência.

A tabela abaixo construída pela SEC resume bem o posicionamento das áreas consultadas sobre as propostas apresentadas na Minuta de IN. Confira-se.

MINUTA DE IN	POSIÇÃO SAM	POSIÇÃO SFI
		<b>IN100</b>
Alterações dos nomes das seções II e III do Capítulo VIII	não se opõe	
Revogação do artigo 40	propõe revogação do inciso II, e §§ 2º e 4º (não acatado)	contrário
Revogação do artigo 43		não se opõe
Alteração do artigo 38		contrário
Alteração do artigo 41		apresenta proposta para art. 4
Revogação dos incisos I e V do caput e o §2º do art. 24	a princípio, favorável	
Alteração do inciso I do art. 27	a princípio, favorável	
Alteração do inciso V e revogação do inciso VI do art. 28	propõe inclusão do § 7º; não se opõe a revogação do inciso VI do art. 28 (não acatado)	não se opõe
Revogação dos §§3º e 4º do art. 39	a princípio, favorável	
Alteração do art. 49	a princípio, favorável	
Revogação do art. 51		
		<b>IN109</b>
Revogação do §1º do art. 48		não se opõe
Revogação do art. 54		
Alteração do art. 67		contrário
Alteração do inciso I e a revogação do inciso II do art. 105		não se opõe
Revogação do art. 52		
Alteração do caput e revogação do inciso III do §1º do art. 62		
		<b>IN91</b>
Revogação do inciso II do art. 10-C		favorável, com proposta de re
Revogação do Anexo VI		

Destacam-se como principais pontos de divergência junto às áreas técnicas da ANCINE:

**(IN100)**

- **Revogação do artigo 40, que apresenta proposta divergente pela SAM e posição contrária da SFI;**
- **Alteração do artigo 38, que apresenta posição contrária da SFI;**
- **Alteração do artigo 41, que apresenta proposta divergente pela SFI;**

**(IN109)**

- **Alteração do art. 67, que apresenta posição contrária da SFI; (reflexo da posição da área quanto a revogação do art. 40 da IN100).**

Consoante esposado pela Secretaria Executiva, cabe notar que vários dos dispositivos que se pretende modificar afetam potencialmente agentes que não fizeram parte dos procedimentos de consulta (consumidores e produtores). Neste sentido, diversos pontos de atenção foram apontados pela Secretaria, quanto aos agentes afetados, de acordo com o quadro constante no Despacho 179 (DOC SEI 1115173).

Cumprе ressaltar que, com a nova gestão, a metodologia utilizada para as construções dos instrumentos normativos desta agência, sempre levaram em consideração a opinião e a liberdade do servidor para construir as normas de forma técnica.

Esclareça-se, ainda, que as sugestões de mudanças constantes na referida Proposta de Ação têm impacto direto na área de TI da agência. Sem olvidar o fato de que há também uma preocupação técnica atrelada a data de vigência de eventuais alterações, haja vista que as mesmas devem levar em consideração o tempo de adaptação do sistema de SRPTV. Razão pela qual há necessidade de manifestação da GTI nesse processo de modificação.

Por todo o exposto, **voto no sentido de baixar os autos para as áreas técnicas** envolvidas quais sejam, Superintendência de Análise de Mercado – SAM, Superintendência de Registro – SRE e Superintendência de Fiscalização – SFI e a Secretaria de Gestão Interna - SGI, de modo a permitir que estas participem ativamente do projeto de construção da reforma instruindo o processo corretamente e oferecendo a sua opinião técnica em procedimento a ser coordenado pela Secretaria Executiva - SEC.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEC, SAM, SRE, SFI e SGI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com



fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1142188** e o código CRC **18D583F5**.

---

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 20-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 15 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Reunião dos processos de normatização das matérias relativas à Mediação e à Ordem Econômica, tendo em vista sua conexão lógica e interdependência (Processo 01580.031349/2016-48).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

**VOTO DO DIRETOR-PRESIDENTE:** Ao compulsar os autos do processo, verifica-se que a P.A. N.º 1-E/2018/DIR-AM (Doc. SEI. 1125699) não passou pela Secretaria Executiva desta agência. Nesse sentido, o arts. 4º e 6º da IN nº 81 da Ancine são claros ao dispor que:

Art. 4º. A área interessada na edição ou revisão de Instrução Normativa deverá encaminhar previamente processo administrativo, instruído com Proposta de Ação, à Secretaria Executiva da ANCINE – SEC, para fins de emissão de manifestação sobre a proposta.

(...)

Art. 6º. A Secretaria Executiva emitirá manifestação sobre a Proposta de Ação e encaminhará à Secretaria de Diretoria Colegiada, a fim de que a matéria seja incluída em pauta de reunião de Diretoria Colegiada.

Ainda que a referida P.A. escrita pelo Diretor Alex Braga Muniz tenha o escopo de “reunir os processos de normatização”, em uma interpretação sistemática, tal operação, em última análise, importará em uma revisão de ambas as normas que, ainda segundo a proposta de ação, teriam uma conexão. Desse modo, entendo que também deveria passar pela Secretaria Executiva da agência para manifestação.

No mérito, a respeito do tema da conexão, este Diretor discorda da sua existência, consoante os termos a seguir.

Em primeiro lugar, a IN de Ordem Econômica trata das potenciais infrações à Ordem Econômica, tal como elencadas no art. 36 da Lei n.º. 12.529/11 bem como dos atos de concentração. É elementar que tais temas englobam algumas matérias que são de ordem pública e não são disponíveis. Ou seja, não permitem transação.

Cabe realçar que há diferentes concepções a respeito da disponibilidade na doutrina. Em uma primeira abordagem, o poder de dispor diz respeito ao valor social dos bens tutelados, de modo que a disponibilidade figura no campo dos interesses individuais, enquanto a indisponibilidade se direciona para a tutela dos bens jurídicos essenciais ao bem-estar de toda a coletividade<sup>[1]</sup>.

Em outra abordagem, alguns autores chamam atenção para o fato de que nem sempre o fato de o interesse ser individual implica o livre exercício do poder de disposição. Algumas vezes, a natureza dos direitos impede sua livre disposição, ainda que haja interesse legítimo do titular, configurando a chamada indisponibilidade objetiva. Outras vezes, embora a natureza do direito não impeça, por si só, a livre

disposição, as características pessoais do titular ou de seu representante impõem restrições ou limitações ao poder de dispor. Tem-se aí a indisponibilidade subjetiva<sup>[2]</sup>.

De fato, há decisões judiciais em que a indisponibilidade dos direitos parece ter sido relativizada tendo em vista a necessidade premente de pacificação social. Em 2006, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) reconheceu a validade de uma transação que envolvia direitos difusos, a despeito da discordância do Ministério Público, de modo que a seguinte ementa foi formulada:

PROCESSO CIVIL – AÇÃO CIVIL PÚBLICA POR DANO AMBIENTAL – AJUSTAMENTO DE CONDUCTA – TRANSAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – POSSIBILIDADE. 1. A regra geral é de não serem passíveis de transação os direitos difusos. 2. Quando se tratar de direitos difusos que importem obrigação de fazer ou não fazer deve-se dar tratamento distinto, possibilitando dar à controvérsia a melhor solução na composição do dano, quando impossível o retorno ao status quo ante. 3. A admissibilidade de transação de direitos difusos é exceção à regra. 4. Recurso especial improvido.

Ocorre, porém, que a questão das infrações à Ordem Econômica e as grandes fusões de empresas que estão englobadas nos conceitos de “atos de concentração”, são, via de regra, matérias de ordem pública que não admitem transação, diferentemente do que ocorre no caso da mediação, dentre os quais são engendrados sob direitos disponíveis.

À guisa de arremate, cumpre mencionar ainda que há enorme dificuldade de se identificar os casos “transacionáveis” daqueles que não admitem transação no caso das infrações à Ordem Econômica, haja vista que o poder de dar a última palavra sobre os atos de concentração e de infrações à Ordem Econômica é do CADE, conforme dispõe a Lei nº. 12.529/11. Esclareça-se que o fim último do Procedimento de Averiguação Preliminar a ser criado pela Ancine sempre foi de promover uma Representação para o CADE. O que não se confunde em hipótese alguma com os direitos disponíveis passíveis de mediação a serem tratados em instrução normativa no âmbito da Ancine.

Por todo o exposto, em busca ainda da celeridade que as matérias requerem, adianto o voto no sentido de **NEGAR** a reunião dos feitos, determinando que a IN de Ordem Econômica siga a Ordem de relatoria disposta no art. 23 da IN nº. 81 da Ancine.

---

[1] GROPALLI, Alessandro. Introdução ao estudo do direito. apud MALUF, Carlos Alberto Dabus. A transação no direito civil e no processo civil. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 1999. p. 65

[2] CINTRA, Antônio Carlos de Araújo; GRINOVER, Ada Pellegrini.; DINAMARCO, Cândido Rangel. Teoria geral do processo. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2009. p. 35-36.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) , informando o código verificador **1142023** e o código CRC **3234F191**.

---



## DESPACHO DA DIRETORIA COLEGIADA N.º 1-E, DE 2019

**Assunto:** Informações sobre o processo administrativo aberto para o acompanhamento e a avaliação da Condecine-VoD em vigor.

A Diretoria Colegiada, em sua Reunião n.º 710, de 16 de janeiro de 2019, decidiu, com votos favoráveis da Diretora Mariana Ribas e do Diretor-Presidente, pelo arquivamento do presente processo, conforme manifestação do Diretor-Presidente, abaixo.

Os Diretores Alex Braga e Debora Ivanov se abstiveram, conforme manifestações abaixo.

À Coordenação de Documentação e Acervo (CDA/GAD) para ciência e providências quanto ao arquivamento do processo.

**MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE:** É notório que no dia 23 de novembro de 2018 o Diretor da Agência Alex Braga Muniz emitiu o Relatório n.º 2-E/2018/DIR-AM, sem conhecimento desta Diretoria Colegiada.

Inicialmente, transcreve-se a conclusão do Relatório em questão:

*3.1. A instauração do presente procedimento de acompanhamento e avaliação tem por finalidade a elaboração de relatório conclusivo sobre a situação fática, econômica e jurídica da Condecine-VoD, a ser submetido ao conhecimento e deliberação da Diretoria Colegiada.*

*3.2. No objetivo de coletar informações administrativas sobre o registro de obras para o segmento de VoD, assim como sobre a administração da Condecine-VoD, inclusive no tocante à fiscalização e arrecadação tributária, as Superintendências de Registro e Superintendência de Fiscalização serão diligenciadas à apresentação de dados e elementos relativos às suas atribuições.*

*3.3. Por outro lado, em atenção ao princípio da publicidade e considerando as melhores práticas de participação coletiva, ouvindo-se e ponderando-se com os diversos envolvidos, também serão consultados, além das áreas técnicas da ANCINE, os agentes e entidades representativas do setor.*

*3.4. Assim, os interessados serão consultados por meio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, para livre manifestação sobre as externalidades positivas e negativas da Condecine-VoD, bem como sobre as opiniões econômicas e jurídicas relativas ao tributo. O objetivo também é a coleta de informações e opiniões dos agentes envolvidos, que poderão estar acompanhados de estudos, dados e elementos sobre a tributação em vigor.*

*3.5. Nestes termos, uma vez inaugurado o procedimento, inicia-se a etapa de oitiva das áreas técnicas da ANCINE, bem como dos agentes e entidades representativas do setor, retornando-se após os autos para análise e elaboração de relatório conclusivo.*

### I - DA PRETENZA CONSULTA PÚBLICA SEM AUTORIZAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA E SEM OBSERVÂNCIA AOS REGULAMENTOS INTERNOS

Inicialmente, ao analisar o referido relatório pode se concluir que o autor do documento pretende realizar uma Consulta Pública sem utilizar-se dos meios legais e regulamentares para tanto. Tal conclusão fica clara a partir da seguinte assertiva extraída do texto:

*“3.3. (...) em atenção ao princípio da publicidade e considerando as melhores práticas de participação coletiva, ouvindo-se e ponderando-se com os diversos envolvidos, também serão*

*consultados, além das áreas técnicas da ANCINE, os agentes e entidades representativas do setor”.*

Frise-se que o referido procedimento é regulamentado pela RDC no 05/2002 da Ancine, que trata do encaminhamento das matérias para análise da Diretoria Colegiada, as matérias a serem apreciadas deverão estar na forma de:

Proposta de Ação PA (Anexo I): para encaminhamento de atos normativos de caráter interno ou externo, de matérias que exijam deliberação e que resultem em ações administrativas, financeiras, jurídicas, de regulação, fiscalização ou fomento, exceto as previstas no item 3.2.3.3;

Assim, caso o referido diretor em questão quisesse conduzir o referido processo de consulta pública e supervisão das atividades das superintendências envolvidas, deveria ter submetido o projeto à Diretoria Colegiada, por meio de proposta de ação e, apenas se fosse previamente autorizado, poderia promover as diligências e consultas, tal como a presente consulta realizada por intermédio do documento em análise sem anuência prévia deste colegiado.

Nesse sentido, o Diretor Alex Braga Muniz deu início a uma consulta aos interessados leia-se, agentes do mercado regulado por meio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, para livre manifestação sobre as externalidades positivas e negativas da Condecine-VoD, bem como sobre as opiniões econômicas e jurídicas relativas ao tributo. Ausculte-se o referido trecho abaixo:

*“3.4. Assim, os interessados serão consultados por meio eletrônico, no prazo de 30 (trinta) dias, para livre manifestação sobre as externalidades positivas e negativas da Condecine-VoD, bem como sobre as opiniões econômicas e jurídicas relativas ao tributo. O objetivo também é a coleta de informações e opiniões dos agentes envolvidos, que poderão estar acompanhados de estudos, dados e elementos sobre a tributação em vigor”.*

Frise-se que o objetivo desta pretensa consulta pública, de acordo com as palavras do autor do documento é também a coleta de informações e opiniões dos agentes envolvidos, que poderão estar acompanhados de estudos, dados e elementos sobre a tributação em vigor. Ou seja, exatamente os mesmos objetivos de uma consulta pública.

Ora, a despeito do Diretor não utilizar nomenclatura do referido ato, a ação praticada configura verdadeira consulta pública, realizada ao arpejo da regulamentação da Agência, que trata do tema na RDC no 40. Inicialmente, o art. 6º define a consulta pública e o art. 7º estabelece a atribuição da Diretoria Colegiada para decidir sobre a sua realização:

*Art. 6º A consulta pública terá por finalidade submeter a comentários e sugestões dos interessados, temas de interesse geral, opções regulatórias, minutas e propostas de alteração de ato normativo sobre matéria que afete os direitos de agentes econômicos, consumidores ou usuários de bens e serviços das atividades audiovisuais.*

*Art. 7º A Consulta Pública será instaurada por deliberação da Diretoria Colegiada e será formalizada por meio de publicação de Aviso no Diário Oficial da União e no sítio da Ancine na internet, podendo ser acompanhada de estudos, dados, pareceres ou material técnico como embasamento para os temas e propostas colocados em consulta.*

Ressalte-se, ainda, que a mesma RDC no 40 atribui à Ouvidoria-geral da Ancine a execução da consulta, sendo o órgão responsável pela coordenação dos trabalhos, o que também não foi observado na presente situação.

*Art. 3º A instauração dos procedimentos de Consulta e Audiência públicas observará as seguintes disposições:*

*(...)*

*§5º Para as Consultas públicas a Ouvidoria Geral será a responsável pela coordenação dos trabalhos.*

Cumpra ainda mencionar que não se sabe quais foram os regulados que participaram da consulta, pois os e-mails enviados se encontram com cópia oculta. E também não foi juntado ao processo qualquer tipo de resposta a essa pretensa consulta.

## **II - DA USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DA DIRETORIA COLEGIADA**

Ao compulsar o relatório pode se extrair que o autor do documento, no afã de realizar a consulta pública sem observar as regras internas para tanto, acaba usurpando a competência da Diretoria Colegiada.



Nessa toada, a partir do trecho destacado, ao pretender “avaliar” a “situação fática, econômica e jurídica da Condecine-VoD”, o diretor praticou ato que se insere na atividade de supervisão da política pública executada por duas superintendências dessa Agência, repita-se, **sem autorização ou ciência deste órgão colegiado**.

Ocorre que o Regimento Interno da Agência, anexo da RDC nº 59, prevê que tal tarefa é atribuição da Diretoria Colegiada:

*Art. 6º À Diretoria Colegiada compete analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias legais de competência da ANCINE, bem como:*

*(...)*

*XXI. supervisionar e coordenar as atividades da Secretaria Executiva, Secretaria de Políticas de Financiamento e superintendências.*

Dessa forma, extrai-se que o referido Diretor Alex Braga Muniz não pode praticar o ato em questão sem prévia autorização, designação ou ao menos conhecimento do colegiado.

Ao se verificar as atribuições específicas dos Diretores da Ancine no Regimento Interno, verifica-se que as funções executivas apenas são exercidas se atribuídas pela Diretoria Colegiada:

*Art. 16 São atribuições comuns aos Diretores da ANCINE: I*

*(...)*

*VI. exercer as funções executivas e decisórias que lhes forem delegadas pela Diretoria Colegiada;*

Assim, ao promover tais atos sem prévia delegação, sua atuação pode representar grave violação à autoridade do colegiado, por excesso de poder, agindo ao arripio do órgão máximo da Agência e usurpando sua atribuição.

A submissão de relatório conclusivo ao colegiado ao final da atividade não é ato capaz de sanear o vício de iniciativa verificado pela ausência de atribuição para um diretor promover, individualmente e sem prévio conhecimento da Diretoria Colegiada, diligências a diversas autoridades da Agência e consulta pública a diversos agentes de mercado.

Frise-se que os atos praticados não representam mero ato ordinatório, de impulsionamento de uma tarefa já em curso em determinado processo administrativo, mas sim a inauguração de uma discussão até então não estabelecida no âmbito da Diretoria Colegiada.

Tanto assim que o Regimento Interno prevê o procedimento de reuniões executivas para que a Diretoria promova o monitoramento das atividades da Agência de forma colegiada:

*Art. 14 A Diretoria Colegiada promoverá reuniões executivas, sem caráter deliberativo, cujo escopo será a orientação e o monitoramento das unidades da Agência.*

Embora, na prática, não se promovam tais reuniões sem caráter deliberativo de maneira autônoma e regular no âmbito da Ancine, a Diretoria promove esse monitoramento no contexto das Reuniões de Diretoria Colegiada, que ocorrem semanalmente, junto à análise de matérias deliberativas.

Por isso, tradicionalmente, o rito adotado no âmbito da Agência para processos de supervisão de atividades das áreas técnicas ou de revisão normativa, como ocorre no presente caso, é a apresentação de proposta de ação pela área interessada (que pode ser uma área técnica ou mesmo uma das diretorias) à Diretoria Colegiada. Esta, tomando conhecimento do problema apresentado, autoriza a prática dos atos de instrução e impulsionamento necessários, atribuindo, a partir daí a determinada autoridade a prerrogativa de executar a atividade inserida em sua esfera de competências.

Assim, caso o diretor em questão quisesse conduzir o referido processo de consulta pública e supervisão das atividades das superintendências envolvidas, deveria ter submetido o projeto à Diretoria Colegiada, por meio de proposta de ação e, apenas se fosse previamente autorizado, poderia promover as diligências e consultas, tal como esta realizada por intermédio do documento em análise.

Doravante, tomando conhecimento do problema apresentado, o colegiado autoriza a prática dos atos de instrução e impulsionamento necessários, atribuindo, a partir daí, a determinada autoridade a prerrogativa de executar a atividade inserida em sua esfera de competências.

Paralelamente a isso, o processo amplo e formal de discussão do tema da Condecine-Título do VoD hoje em vigor nas IN's 104 e 105, que foi provocado pelo próprio mercado; vem sendo conduzido pelo gabinete do Diretor-Presidente e pelas áreas técnicas da agência, incluindo as superintendências de

Registro e Fiscalização, além das Secretarias Executiva e de Políticas de Financiamento. Sem olvidar o acompanhamento realizado pelo antigo Ministério da Cultura.

Por todo o exposto, tomo conhecimento das ações desenvolvidas através da Exposição de Assunto n.º 1-E/2018-DIR-AM (SEI 1089698), do Relatório n.º 2-E/2018/DIR-AM (SEI 1079423) e encaminhamento pelo **ARQUIVAMENTO** deste processo que começou com vício formal e pela continuidade do processo oficial n.º 01416.019112/2018-52 com posterior consulta pública a ser previamente autorizada por esta Diretoria Colegiada na forma da RDC n.º 40 em respeito aos princípios da legalidade, transparência e publicidade.

**MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR ALEX BRAGA:** Inicialmente, destaco que o procedimento em questão se destinava ao exercício da primeira e mais relevante das atribuições regimentais de um dirigente da ANCINE, nos termos do inciso I, do art. 16º do Regimento Interno, a saber, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das competências da Agência.

No caso específico, informo que houve a abertura deste processo, tendo em conta o entendimento de que o transcurso de tempo em que pendente a indefinição sobre a cobrança da Condecine-VoD é hipótese potencialmente caracterizadora de omissão administrativa, portanto passível de responsabilização dos dirigentes e demais autoridades competentes da ANCINE.

Neste contexto, a oitiva das áreas técnicas da Agência e agentes de mercado encontra fundamento regimental, uma vez que aos diretores da ANCINE, inclusive ao Diretor-Presidente, é facultada a coleta de análises, dados e informações setoriais para a formação de opinião sobre questões relativas às atribuições da Agência, a exemplo do que normalmente ocorre por ocasião das reuniões e audiências oficiais.

Não se pode olvidar que contribuir com subsídios para uma eventual proposta de ajustes e modificações na legislação também é atribuição comum dos dirigentes da ANCINE, nos termos do inciso IV, do art. 16 do Regimento Interno. Neste sentido, a abertura de processos para coleta de informações é, inclusive, essencial à formulação de qualquer proposta pelos dirigentes, com vistas à posterior análise pela Diretoria Colegiada.

Assim, por consequência, a oitiva de áreas técnicas e agentes de mercado, especialmente no âmbito de processos formais, revela-se uma boa prática administrativa. Por óbvio, e lógica, tais diligências são anteriores à delegação de qualquer função executiva pelo colegiado, posto que, antes da formalização de uma propositura não há o que ser delegado a quaisquer dos dirigentes da Agência.

Desta feita, enfatizo que o presente processo almejava o oportuno relato de achados e conclusões à Diretoria Colegiada, observando-se, portanto, o caráter colegiado da Agência. Mesmo porque, não há como ser diferente, uma vez que as Agências Reguladoras são dirigidas em regime de colegiado.

Aliás, a atribuição regimental exercida no presente caso é a mesma utilizada pelo Diretor-Presidente na abertura do processo n.º 01416.019112/2018-52, datado de 03 de dezembro de 2018 e, portanto, posterior ao presente processo. Neste sentido, informo, por oportuno, que obtive conhecimento do referido processo (n.º 01416.019112/2018-52) na presente reunião, razão pela qual, requeiro acesso ao mesmo para acompanhamento.

Lamento o encerramento prematuro do presente processo, especialmente por ocasião do encaminhamento à apreciação colegiada de relevantes questões referentes à administração da Condecine-VoD; ainda pendentes de tratamento.

Discordo veementemente dos argumentos empregados para o arquivamento do procedimento.

Na prática, substitui-se um procedimento por outro novo, arrimado nas mesmas atribuições regimentais. Ao meu aviso, a decisão tomada pelo Diretor-Presidente e pela Diretora Mariana Ribas tende à centralização e concentração da gestão da ANCINE, reduzindo a possibilidade de participação dos demais diretores.

Por fim, a despeito do efetivo cumprimento da deliberação colegiada, reitero meu propósito de continuar no exercício das minhas atribuições, em todas as esferas de competência da ANCINE, dado o caráter colegiado da Agência.

**MANIFESTAÇÃO DA DIRETORA DEBORA IVANOV:** Tendo em vista o disposto no item 3.2.3.2 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 5 da ANCINE, tomei conhecimento da Exposição de Assunto nº 1-E/2018-DIR-AM (1089696). Manifesto concordância quanto à necessidade de se adotarem providências para tratar as questões relativas à Condecine incidente no segmento de Vídeo por Demanda, considerando as disposições das instruções normativas nº 95 e nº 105 da ANCINE, com vistas ao cumprimento das regras em vigor atualmente para "Outros Mercados".

Entendo as preocupações do Diretor-presidente, apresentadas em seu voto, com relação às disciplinas de supervisão e consulta pública. No entanto, não me resta claro que os procedimentos adotados no processo em questão tenham ultrapassado os limites do exercício de prerrogativas inalienáveis de um integrante da Diretoria Colegiada, que devem alcançar coleta de informações e dados junto às áreas técnicas da ANCINE e o estabelecimento de interlocução com agentes atuantes no mercado regulado, sem o que as contribuições de seu trabalho à Agência e à sociedade ficam inviabilizadas.

Opino que o foco essencial no presente caso é o tratamento de forma transparente, pela Ancine, das questões relativas à Condecine aplicável ao segmento de Vídeo por Demanda, à luz dos normativos pertinentes em vigor atualmente.

A partir da manifestação do Diretor-Presidente no presente ato, fiquei ciente da existência de processo administrativo específico para tratar do tema da Condecine-Título do VoD hoje em vigor nas instruções normativas da Ancine, conduzido pelo Gabinete do Diretor-Presidente e por áreas técnicas da Agência, e que o mencionado processo será submetido ao Colegiado.

Neste sentido, considerando que as informações prestadas pelo Diretor-presidente em seu voto asseguram que a matéria seguirá sendo tratada em processo específico, nada mais tenho a acrescentar e aguardo o mencionado encaminhamento dos autos à Diretoria Colegiada, única instância competente para deliberar acerca de matérias regulatórias.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1142908** e o código CRC **1A07DD86**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 18-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 15 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Instituição do Programa de Apoio à Participação Brasileira em Festivais, Laboratórios, Workshops, Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais, edição 2019 (Processo 01416.019987/2018-54).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 11-E/2018/AIN/CPI (SEI 1124256) e nos Despachos n.º 1160-E/2018/AIN/CPI (SEI 1124631) e n.º 12-E/2019/AIN/CPI (SEI 1140933), decidiu por unanimidade pela instituição do Programa de Apoio à Participação Brasileira em Festivais, Laboratórios, Workshops, Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais, edição 2019 conforme Minuta de Portaria (SEI 1124075) e seus anexos (SEI 1140931, 1140932, 1124225, 1124228, 1124233), com as seguintes alterações:

a) O Item 1.13 do Edital passa a contar com a seguinte redação: "*1.13 Uma mesma empresa produtora não poderá ser contemplada por mais de 2 (dois) anos seguidos para participação no mesmo evento de mercado ou rodada de negócio.*"

b) O Item 1.13.1 do Edital passa a contar com a seguinte redação: "*1.13.1 Em caráter excepcional, caso não sejam preenchidas todas as vagas ofertadas para determinado evento, poderão ser deferidas solicitações de empresas produtoras que tenham sido contempladas para participação no mesmo evento de mercado ou rodada de negócio, nos 2 (dois) anos anteriores.*"

c) O Item 1.15 do Edital passa a contar com a seguinte redação: "*1.15. As empresas produtoras ou coprodutoras que tenham sido de qualquer forma contempladas com concessão de passagem aérea e/ou outro tipo de apoio pelo próprio evento ou outras fontes de recursos públicos com a mesma finalidade, ainda que para representante diverso, apenas poderão ser apoiadas com a confecção de cópia legendada e envio de cópia para o festival.*

*1.15.1 Ocorrendo o previsto no item anterior, o número extra de apoios para cópia e envio está limitado ao número máximo de apoios financeiros previsto para cada evento.*"

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001 e Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014, Portaria ANCINE n.º 399/2017, Portaria ANCINE n.º 64-E/2018.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À AIN, para ciência e providências.



15/01/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1140440** e o código CRC **7B4C04A4**.

---

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 971-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 15 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prorrogação do prazo para conclusão da revisão das Resoluções de Diretoria Colegiada n.º 05/2002 e n.º 73/2016 por 90 (noventa) dias.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 3-E/2018/DC/SDC (SEI 1088165) e no Despacho n.º 174-E/2018/SEC/CTR (SEI 1108402), decidiu por unanimidade pela aprovação, ficando estabelecida a data de 3 (três) meses a partir da presente Deliberação como novo prazo para a conclusão dos trabalhos.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 5/2002, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 73/2016.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1112775** e o código CRC **7CB2DFE0**.



## **DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 973-E, DE 2018**

### **Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Instauração de Grupo de Trabalho (GT) com a finalidade de estudar, discutir e propor formas de efetivar a gravação em meio eletrônico das reuniões de diretoria colegiada.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação 4-E/2018/DC/SDC (SEI 1096182) e no Despacho n.º 175-E/2018/SEC/CTR (SEI 1108513), decidiu por unanimidade pela instauração do Grupo de Trabalho (GT), com início imediato dos trabalhos e prazo de 6 (seis) meses, prorrogáveis por igual período, para implementação das propostas. O GT deverá ser constituído por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente das seguintes unidades:

- I - Secretaria da Diretoria Colegiada (SDC);
- II - Secretaria Executiva (SEC);
- III - Secretaria de Gestão Interna (SGI);
- IV - Gerência de Tecnologia da Informação (GTI);
- V - Coordenação de Documentação e Acervo (CDA/GAD);
- VI - Assessoria de Comunicação (ACO);
- VII - Ouvidoria-Geral (OUV).

**VOTO DO DIRETOR ALEX BRAGA:** Voto pela aprovação da presente proposta de ação, a qual foi encaminhada após minha iniciativa, enfatizando a relevância da adoção de medidas administrativas no sentido da publicidade e da transparência das reuniões deliberativas, bem como dos processos de tomada de decisão da Agência Nacional do Cinema.

Conforme mencionado na proposta em exame, na reunião deliberativa de 27/11/2018 fiz a consignação em ata do requerimento de providências para que as reuniões deliberativas da ANCINE sejam públicas e gravadas por meio eletrônico. Além disso, observadas as regras de sigilo administrativo, também fiz requerimento no sentido do planejamento de medidas para que as gravações de cada reunião deliberativa sejam franqueadas aos interessados, tanto por meio de pedido administrativo quanto na forma de publicação no sítio da ANCINE na internet.

Na mesma oportunidade, fiz o requerimento de que a ANCINE, enquanto secretaria-executiva do FSA, propusesse ao Comitê Gestor do Fundo que as suas reuniões deliberativas também sejam públicas e gravadas por meio eletrônico.

Com efeito, acredito na tempestividade, pertinência e relevância dessas medidas, que serão objeto de estudo e discussão pelo Grupo de Trabalho a ser instaurado.

Neste sentido, o Grupo deve apresentar as suas conclusões, em 30 dias, acerca da viabilidade técnica e financeira dessas iniciativas, acompanhadas de um plano de ação para a sua execução, de modo que a



gravação seja feita com a maior brevidade possível, tendo como necessidade primordial a transparência nos processos de tomada de decisão e gestão da ANCINE.

A ANCINE deve caminhar no sentido do aperfeiçoamento de seus processos de *accountability* e de prestação de contas para a sociedade. As boas práticas de governança devem ser adotadas no sentido de favorecer o diálogo e de evitar a desinformação, tanto do setor regulado quanto da sociedade brasileira. A plena transparência da gestão pública leva à legitimidade e efetividade das ações regulatórias da ANCINE.

Acredito, ainda, que a presente iniciativa não esgota a questão da publicidade e transparência das reuniões deliberativas do colegiado. Ao meu aviso, publicidade e transparência são antes de tudo uma constante postura administrativa, razão pela qual, entendo que o Grupo de Trabalho deva considerar, além das medidas propostas, outras que conclua por tempestivas, pertinentes e relevantes, a exemplo da divulgação das pautas das reuniões deliberativas no sítio da ANCINE na internet, com adequada antecedência, facultando-se a participação presencial de todos os possíveis interessados.

**VOTO DO DIRETOR-PRESIDENTE CHRISTIAN DE CASTRO:** Trata-se de Proposta de Ação realizada pela Secretaria de Diretoria Colegiada, no sentido de criação de Grupo de Trabalho para tratar sobre a gravação em áudio das Reuniões de Diretoria Colegiada, em atendimento à Ata RD 708 (1096196), de 27 de novembro de 2018. A área sugere que o Grupo de Trabalho seja constituído por 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente das seguintes unidades:

- Secretaria da Diretoria Colegiada (SDC);
- Secretaria Executiva (SEC);
- Secretaria de Gestão Interna (SGI);
- Gerência de Tecnologia da Informação (GTI);
- Coordenação de Documentação e Acervo (CDA/GAD);
- Assessoria de Comunicação (ACO).

Inicialmente, **indico pertinente que a Ouvidoria-Geral da Ancine também faça parte da composição do GT**, tendo em vista que a matéria versa, em última instância, da publicização das Reuniões de Diretoria Colegiada junto à sociedade. A Ouvidoria é a unidade que representa o interesse do cidadão dentro da instituição, sendo gestora, por exemplo, da Lei de Acesso à Informação e de seus sistemas correlatos, sendo pertinentes as suas contribuições ao tema.

Cabe ressaltar, ainda, que a proposta em comento encontra-se em plena aderência aos procedimentos de transparência geridos pela atual gestão da Agência, por meio das áreas técnicas competentes, principalmente Ouvidoria-Geral, Secretaria Executiva e Secretaria da Diretoria Colegiada.

Em apresentações realizadas pelo Diretor-Presidente aos servidores no Cine Odeon em 06 de março de 2018 e ainda no evento Rio 2C em 06 de abril de 2018, conforme documentação existente no Portal da Ancine, já houve indicativo no início da gestão de três grandes processos de transparência:

- Início de estudo para gravação ou transmissão das Reuniões de Diretoria Colegiada. Trata-se de projeto liderado pela Secretaria da Diretoria Colegiada, de escopo superior à proposta realizada pelo Diretor Alex Braga, em consonância com o PL Geral das Agências, em tramitação no Congresso, que imputa a obrigação de transmissão das Reuniões;
- Publicação ao mercado da categorização de documentos públicos e restritos da Ancine. Processo intimamente relacionado ao presente GT, uma vez que houve indicação das Secretaria Executiva, Ouvidoria e Coordenação de Documentação e Acervo, da necessidade de revisão da tabela de categorização de documentos da Ancine;
- Acesso aos servidores sobre as informações de projetos de fomento, atualmente em tratamento pela Secretaria Executiva, após motivação feita pelo Diretor-Presidente.

Destacamos ainda as seguintes ações:

- Formatação do processo de participação dos servidores da Agência nas Reuniões de Diretoria Colegiada (abertura inaugurada na gestão da Diretora Debora Ivanov e procedimento formatado pela atual Secretária da Diretoria Colegiada);
- Divulgação ativa da pauta, ata e decisões das Reuniões de Diretoria Colegiada ao público externo no mesmo dia das deliberações. Cabe ressaltar que as decisões do Colegiado só começaram a ser divulgadas para a sociedade a partir da Reunião de Diretoria Colegiada 674, de 09/01/2018;
- Utilização do Sistema Informatizado de Ouvidorias do Poder Executivo Federal – e-OUV, implementado pela Controladoria Geral da União - CGU. A Ancine optou pela utilização desta plataforma em 03/09/2018, antes mesmo dela ser obrigatória, registrando seu compromisso com a transparência;
- Implantação da seção de Agenda das Autoridades no portal da ANCINE com as ações e atividades do corpo funcional da Agência, ampliando as informações para além da necessidade estabelecida em Lei;
- Mapeamento sobre transparência ativa no site da ANCINE;
- Instituição do Programa de Integridade na Ancine, com o objetivo de promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à punição e à remediação de fraudes e atos de corrupção;
- Criação de Newsletter interna, enviada semanalmente a todos os servidores da Agência, circulando informações relevantes para o corpo técnico sobre a atuação institucional da Ancine no mercado, bem como sobre as inovações das unidades da Autarquia;
- *(em andamento)* Implementação do Simplifique!, ferramenta criada pelo decreto 9094/17, com objeto de garantir que qualquer usuário possa contribuir para o processo de simplificação dos serviços prestados pelas entidades/órgão do Poder Executivo Federal;
- *(em andamento)* Atualização da Carta de Serviços ao Usuário. O texto atual não reflete totalmente a atuação da ANCINE e também não inclui as novas obrigações criadas pela Lei 13.460/2017 e pelo Decreto 9492/2018. Foi instituído Grupo de Trabalho para monitoramento, avaliação e atualização da Carta;
- *(em andamento)* Desenvolvimento de um novo ambiente de Dados Abertos, com o propósito de dar maior transparência nas informações do segmento do audiovisual de uma forma geral.

Diante do exposto, **voto FAVORÁVEL** à proposta, tendo em vista sua consonância com os preceitos de transparência pregados pela gestão da Ancine, ressaltando a necessidade de adição da Ouvidoria-Geral na composição do GT.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 5/2002, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 e Resolução de Diretoria Colegiada n.º 75/2017.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1112915** e o código CRC **938DB763**.

---

## **DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 19-E, DE 2019**

### **Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Aprovação do Plano Anual de Fiscalização das Obrigações Regulatórias e Tributárias da ANCINE, referente ao ano 2019 (Processo 01416.012811/2018-71).

**DECISÃO:** Após os votos da Diretora Mariana Ribas pela aprovação do Plano Anual de Fiscalização das Obrigações Regulatórias e Tributárias da ANCINE, referente ao ano 2019, acompanhando a área técnica, e dos Diretores Alex Braga e Debora Ivanov pela retirada de pauta para diligências nos termos dos votos abaixo, houve sobrestamento da matéria, para concessão de vista ao Diretor-Presidente, conforme manifestação abaixo.

**VOTO DO DIRETOR ALEX BRAGA:** O Plano Anual de Fiscalização das Obrigações Regulatórias e Tributárias (PAF) representa um importante direcionador das metas institucionais da ANCINE, além de um relevante balizador dos procedimentos e processos de monitoramento, fiscalização e regulação do setor audiovisual.

O PAF configura um piso mínimo para a abertura de processos administrativos, bem como uma forma de acompanhamento do cumprimento das normas regulatórias.

De início, por se tratar de proposta para o ano de 2019, entendo essencial que a Secretaria Executiva (SEC) disponibilize o relatório dos resultados do PAF do ano anterior, de modo que, a partir da verificação do cumprimento das metas de 2018, seja possível deliberar sobre eventuais ajustes e alterações nos indicadores e ações propostas para o ano em curso.

Sobre as ações constantes na proposta de PAF faço algumas considerações.

Em primeiro lugar, mudanças em curso, tais como a simplificação e a revisão da Instrução Normativa ANCINE n.º 100, de 2012, podem alterar significativamente o PAF de 2019 proposto. Entendo, portanto, que um novo PAF deva ser apresentado, caso concluídas essas mudanças.

Em segundo lugar, em resposta ao Despacho n.º 2-E/2018/DIR-AM (processo n.º 01416.018151/2018-32) acerca das atividades de administração tributária da Condecine-VoD, relativas à fiscalização e arrecadação do tributo, a Superintendência de Fiscalização (SFI) informa que as mesmas não constam do PAF aprovado para 2018. Nesse sentido, entendo que a SFI deva se manifestar sobre a ausência destas ações na presente proposta.

Adicionalmente, entendo que devam ser incluídas no PAF ações que permitam o acompanhamento e a execução de Termos de Ajustamento de Conduta (TACs). Por relevante, acredito que a SFI deva incluir, dentre as suas ações fiscalizatórias, registros informativos acerca da celebração de TACs.

Além disso, acho pertinente que a SFI preste informações acerca do número de pedidos de TACs; e também do estado de evolução em que se encontra cada um dos possíveis TACs em negociação.

Sobre a ação n.º 12 do PAF, destaco que se encontra ainda baseada em complexos cinematográficos, diferentemente do modelo encaminhado pela Superintendência de Análise de Mercado (SAM), em

dezembro de 2018, para a Cota de Tela de 2019. Entendo, assim, oportuna a revisão desta ação, com a devida correção da Cota de Tela por Grupo Exibidor.

Em tempo, acredito que seja oportuna a informação ao colegiado das tratativas para a transferência de atribuições fiscalizadoras da SAM para a SFI, com vistas à uma maior especialização das áreas e os consequentes ganhos de produtividade e eficiência.

Por fim, tendo em vista as considerações expostas e as modificações que entendo necessárias, voto pela retirada do processo de pauta para que um novo relatório de PAF seja apresentado, observando-se os termos desta manifestação.

**VOTO DA DIRETORA DEBORA IVANOV:** Em atenção às atualizações sugeridas ao Plano Anual de Fiscalização das Obrigações Regulatórias e Tributárias da ANCINE (PAF), referente ao ano de 2019, trago as seguintes considerações:

01. No que tange à sugestão de exclusão da “AÇÃO 6 - VERIFICAR O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES ESTABELECIDAS NOS TERMOS DE AJUSTE DE CONDUTA FIRMADOS JUNTO ÀS PROGRAMADORAS”, não obstante reconheça pertinente os argumentos apresentados pela da área técnica, uma vez que o pedido e a celebração dos Termos de Ajuste de Conduta (TACs) possuem relação direta com a dinâmica de aferição e sancionamento de obrigações regulatórias, reputo o tema de grande relevância para que não fique submetido a um cronograma de acompanhamento. Desse modo, tendo em vista que o Regimento Interno da ANCINE, consubstanciada na RDC nº 59/2014, dispõe que a fiscalização dos TACs configura-se atribuição da Superintendência de Fiscalização (SFI), julgo essencial que a SFI proponha uma ação relacionada ao acompanhamento da tramitação dos TACs, observando prioritariamente os ritos estabelecidos na Instrução Normativa nº118/2015.

02. No que tange à sugestão de exclusão da “AÇÃO 22 - ENVIAR COMUNICADOS DE REGULARIZAÇÃO ESPONTÂNEA DE RECOLHIMENTO DE CONDECINE TÍTULO”, considero que o acompanhamento do recolhimento de CONDECINE é estrutural às atividades da Agência, figurando também entre as competências essenciais da SFI. O envio de comunicados de regularização espontânea oportuniza aos devedores o benefício de recolher o tributo devido sem a incidência de pesadas multas de pelo menos 75% sobre o valor devido, de modo que, no meu entender, deve seguir sendo operacionalizado e acompanhado pela SFI. Ressalte-se que para justificar o pedido de exclusão, a área limita-se a fazer referência genérica ao processo de remoção de servidores outrora ocorrida, sem que evidencie dados empíricos acerca dos eventuais impactos advindos. Por fim, conforme se observa da metodologia constante na ação, o procedimento de envio já se encontra bastante automatizado, não justificando, no meu entender, sua exclusão. Voto, portanto, pela manutenção da ação no PAF 2019.

03. Em razão da notável relevância que o segmento de vídeo por demanda (vod) ocupa no mercado audiovisual, entendo que o PAF 2019 deve contemplar ações que objetivem a fiscalização deste segmento. Ademais, tendo em vista os instrumentos normativos internos em vigor que atualmente disciplinam a matéria e ainda, que o tema vem sendo tratado em processo específico pelo Diretor-Presidente, juntamente com as áreas técnicas da Agência, reputo fundamental que as Superintendências de Registro, Fiscalização e Análise de Mercado, na medida de suas competências, avaliem a formulação de ações de acompanhamento que contemplem obrigações regulatórias e tributárias atinentes ao segmento de vod.

Por fim, para que se possa avaliar com maior precisão a efetividade das ações elaboradas, solicito que a Secretaria Executiva (SEC) apresente formalmente os resultados do acompanhamento do PAF 2018. Face ao exposto, considero que o PAF 2019, no estágio em que se encontra, não possui maturidade técnica suficiente para ser aprovado, de modo que deve retornar às áreas para os ajustes necessários.

É como voto.

**MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE CHRISTIAN DE CASTRO:** O Plano Anual de Fiscalização é um documento fundamental para traçar as diretrizes fiscalizatórias da agência balizando os processos de monitoramento e dando eficácia aos comandos regulatórios da agência. Durante a Reunião de Diretoria Colegiada nº. 710 de 16 de janeiro de 2019, foram feitas algumas considerações pelos Diretores Alex Braga Muniz e Debora Ivanov. Assim, entendo que o referido processo merece uma atenção maior,

momento pelo fato de que as considerações dos Diretores têm impacto operacional diretamente ligado às áreas técnicas da agência responsáveis pela elaboração do PAF. Portanto, por haver sentido a necessidade de me debruçar melhor sobre o plano anual de Fiscalização, faço uso da prerrogativa contida no item 3.3.8 Tal da RDC nº 5 da Ancine e peço vistas dos autos deste processo.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Regimento Interno da ANCINE (Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEC e à SFI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1140669** e o código CRC **FC761D80**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 977-E, DE 2018

**Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 15 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Proposta de parceria, no âmbito da Chamada Pública ANCINE/FSA n.º 01/2018 - Coinvestimentos Regionais, com a Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult, com valor correspondente a R\$ 8.190.000,00 (oito milhões, cento e noventa mil reais), sendo R\$ 1.365.000,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil reais) de contrapartida de recursos diretos do referido órgão e R\$ 6.825.000,00 (seis milhões, oitocentos e vinte e cinco mil reais) de recursos de complementação do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA). (Processo 01416.011834/2018-69).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 26-E/2018/SEF/CAI (SEI 1105220) e no Despacho n.º 121-E/2018/SEF/CAI (SEI 1105412), decidiu por unanimidade pela aprovação da proposta nos valores e condições apresentados pela Secretaria de Estado da Cultura de Alagoas - Secult.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Lei n.º 12.485/2011, Regulamento Geral do PRODAV e Chamada Pública ANCINE/FSA n.º 01/2018.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEF, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1114406** e o código CRC **0006F03B**.

---



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 976-E, DE 2018

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 15 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Proposta de parceria, no âmbito da Chamada Pública ANCINE/FSA n.º 01/2018 - Coinvestimentos Regionais, com a Secretaria Municipal de Cultura de Maringá (PR), com valor correspondente a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de contrapartida de recursos diretos do referido órgão e R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de recursos de complementação do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA). (Processo 01416.011015/2018-11).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 25-E/2018/SEF/CAI (SEI 1102663) e no Despacho n.º 119-E/2018/SEF/CAI (SEI 1102783), decidiu por unanimidade pela aprovação da proposta nos valores e condições apresentados pela Secretaria Municipal de Cultura de Maringá.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Lei n.º 12.485/2011, Regulamento Geral do PRODAV e Chamada Pública ANCINE/FSA n.º 01/2018.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEF, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1114382** e o código CRC **74B2F4FB**.

---

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 978-E, DE 2018

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 15 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Proposta de parceria, no âmbito da Chamada Pública ANCINE/FSA n.º 01/2018 - Coinvestimentos Regionais, com a Prefeitura Municipal de Piraquara (PR), com valor correspondente a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), sendo R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) de contrapartida de recursos diretos do referido órgão e R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) de recursos de complementação do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA). (Processo 01416.010698/2018-90).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 28-E/2018/SEF/CAI (SEI 1106842) e no Despacho n.º 122-E/2018/SEF/CAI (SEI 1107862), decidiu por unanimidade pela aprovação da proposta nos valores e condições apresentados pela Prefeitura Municipal de Piraquara (PR).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Lei n.º 12.485/2011, Regulamento Geral do PRODAV e Chamada Pública ANCINE/FSA n.º 01/2018.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEF, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1114420** e o código CRC **F66C09D0**.

---

## **DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 958-E, DE 2018**

### **Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Proposta de parceria, no âmbito da Chamada Pública ANCINE/FSA n.º 01/2018 - Coinvestimentos Regionais, com a Fundação do Patrimônio Histórico e Artístico de Pernambuco, com valor correspondente a R\$ 25.440.000,00 (vinte e cinco milhões e quatrocentos e quarenta mil reais), sendo R\$ 10.440.000,00 (dez milhões e quatrocentos e quarenta mil reais) de contrapartida de recursos diretos do referido órgão e R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) de recursos de complementação do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA). (Processo 01416.010237/2018-17).

**DECISÃO:** Considerando que se trata de pedido nos termos do item 3.6 do Edital da Chamada Pública n.º 01/2018, e que, no caso concreto, faz-se necessário delimitar com maior clareza e precisão os contornos do pedido, a Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta para a realização de diligências complementares, tendo em vista que a área técnica informa sobre a existência de pendências no desembolso dos recursos referentes às 4 (quatro) últimas parcerias firmadas com o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) entre 2014 e 2017, no âmbito das edições anteriores da Linha de Coinvestimentos Regionais.

No que se refere às diligências complementares, a Diretoria Colegiada entende pela necessidade do detalhamento das condições de execução das parcerias anteriores, esclarecendo-se, em especial:

- a) o cronograma de desembolso dos recursos referentes a este edital e aos anteriores, por projeto selecionado;
- b) a comprovação de contrapartida do proponente referente a este edital e aos anteriores;
- e
- c) os diferentes percentuais de execução dos editais anteriores, tendo em conta a informação de que os desembolsos nos anos de 2014 e 2015 são inferiores ao de 2016.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEF, para ciência e providências.





Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1104367** e o código CRC **7F12410A**.

---

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 17-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 15 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Proposta de parceria, no âmbito da Chamada Pública ANCINE/FSA n.º 01/2018 - Coinvestimentos Regionais, com a Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió, com valor correspondente a R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) de contrapartida de recursos diretos do referido órgão e R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de recursos de complementação do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA). (Processo 01416.012531/2018-63).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 29-E/2018/SEF/CAI (SEI 1125527) e no Despacho n.º 125-E/2018/SEF/CAI (SEI 1126640), decidiu por unanimidade pela aprovação da proposta nos valores e condições apresentados pela Fundação Municipal de Ação Cultural de Maceió.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, Lei n.º 12.485/2011, Regulamento Geral do PRODAV e Chamada Pública ANCINE/FSA n.º 01/2018.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEF para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1140343** e o código CRC **FE4DFAC8**.

---



## **DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 948-E, DE 2018**

### **Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 15 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Celebração de Acordo de Cooperação Técnica Não Oneroso entre a ANCINE e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto - ACERP com objetivo de criar instrumento jurídico válido a fim de garantir a reativação e operacionalização da Plataforma MP-SeAC instalada na Cinemateca Brasileira em São Paulo/SP.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 9-E/2018/SGI/GTI (SEI 1112253), no Despacho n.º 764-E/2018/SGI (SEI 1117247) e no Parecer n.º 00219/2018/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU (SEI 1115705), decidiu por unanimidade pela aprovação conforme minuta de Acordo de Cooperação Técnica (SEI 1116645) e Plano de Trabalho n.º 12-E/2018/SGI/GTI (SEI 1116651). Por cautela, considerando o inteiro teor do Relatório de Auditoria Interna RAI n.º 004/CAA, a Diretoria Colegiada decidiu ainda pelo encaminhamento do processo à Auditoria Interna, para análise de conformidade e eficácia do acordo ora aprovado.

**VOTO DO DIRETOR-PRESIDENTE:** Trata-se de celebração de Acordo de Cooperação Técnica Não Oneroso entre a ANCINE e a Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP, com objetivo de criar instrumento jurídico válido a fim de garantir a reativação e operacionalização da Plataforma MP-SeAC instalada na Cinemateca Brasileira em São Paulo/SP.

O histórico do presente processo foi indicado na Proposta de Ação - PA N.º 9-E/2018/SGI/GTI (1112253):

*A plataforma MP-SeAC tem como principal objetivo o Monitoramento da Programação Audiovisual do Serviço de Acesso Condicionado (TV Paga) a fim de apurar as obrigações previstas na Lei 12.485/2011 e da IN n.º 100 da ANCINE. De forma subsidiária, a plataforma também é utilizada para monitorar as obrigações regulatórias do segmento de Radiodifusão de Sons e Imagens (TV Aberta).*

*A ANCINE e a Secretaria do Audiovisual do Ministério da Cultura (SAV/MinC) celebraram, em 13 de Julho de 2017, o acordo de cooperação técnica n.º 15/2017 a fim de estabelecer parceira com os seguintes interesses em comum: o depósito legal de obras audiovisuais brasileiras; a guarda, conservação e tratamento de acervos documentais de órgãos governamentais extintos do setor audiovisual brasileiro; e a captura de dados de conteúdo audiovisual ofertados pelas empacotadoras e programadoras de Serviço de Comunicação de Acesso Condicionado (Plataforma MP-SeAC). Tais interesses estão circunscritos nas atividades executadas no âmbito da CINEMATECA BRASILEIRA.*

*Desde de 1º de janeiro de 2018, a ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETTE PINTO - ACERP passou a ser a organização social responsável pela gestão da CINEMATECA conforme disposto na cláusula oitava do 6º Termo Aditivo (Nº SEI 0964870) ao Contrato de Gestão n.º 01/2015 celebrados entre o Ministério da Educação (MEC), Ministério da Cultura (MinC) e ACERP.*

*Tendo em vista que a administração, operacionalização e o serviço de apoio da Plataforma MP-SEAC não está no escopo do plano de trabalho do 6º Termo Aditivo (Nº SEI 0964870) do Contrato de Gestão n.º 01/2015, é necessário um instrumento jurídico entre a ANCINE e ACERP a fim de garantir a efetividade do plano de trabalho n.º 11-E/2018/SGI/GTI (Nº SEI 1082781). Ademais, a*

*custódia dos ativos do projeto MP-SEAC estão sem a devida supervisão da ANCINE visto que não existe aparato jurídico que estabeleça deveres e obrigações entre a ANCINE e ACERP.*

*Destaca-se também a ausência de efetividade do Protocolo de Intenções entre a ANCINE, RNP e CINEMATECA (Nº SEI 0964956) e do Acordo de Cooperação Técnica nº 15/2017 entre ANCINE e MinC (Nº SEI 0964853), pois a ACERP não é signatária de tais instrumentos.*

Cabe apontar ainda, que esta ação se conecta diretamente ao Relatório de Auditoria Interna Nº: 004/CAA, referente ao processo 01416.009696/2018-58, confeccionado pela Auditoria Interna da Ancine, por solicitação do Diretor-Presidente Christian de Castro.

Conforme indicado no citado Relatório, seguem abaixo os principais eventos de risco analisados pela Auditoria em ação que teve como escopo a avaliação de todos os contratos administrativos e Termos de Execução Descentralizada – TED's relacionados diretamente ao projeto de Monitoramento de Programação de Serviço de Acesso Condicionado – MP-SeAC:

*Contratação direta de Organização Social, com fulcro no inciso XXIV do art. 24 da Lei nº 8666/1993, para aquisição de materiais/equipamentos.*

*Contratação de serviço que não esteja previsto no contrato de gestão celebrado com a Organização Social.*

*Descumprimento das normas que regem as licitações.*

*Falha na fiscalização do objeto.*

*Superfaturamento.*

*Preços acima do praticado no mercado.*

*TED: Descentralização entre órgãos/entidades não integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.*

*TED: Ausência/Deficiência do Programa de Trabalho.*

*TED: Inobservância das hipóteses previstas no art. 12-A do Decreto nº 6.170/2007.*

*TED: Ausência de devolução de recursos não utilizados.*

*TED: Ausência de publicidade.*

*TED: Ausência de prestação de contas física e financeira.*

*Paralisação do sistema MP-SeAC.*

*Interrupção dos serviços de conectividade (internet e comunicação privativa entre os escritórios)*

Abaixo, as sínteses das constatações:

1. Indícios de **dispensa irregular de licitação** e de sobrepreço e **superfaturamento** no primeiro contrato administrativo pactuado para viabilizar o MP-SeAC. A dispensa irregular teria ocorrido pela **caracterização indevida do MP-SeAC como P&D**. Além disso, constatamos a ausência do estudo técnico preliminar, a imprecisão do objeto contratado (objeto “guarda-chuva”) e a opção inadequada do regime de execução do contrato (empreitada global). No que tange ao sobrepreço, a SGI encaminhou resposta à versão preliminar do relatório de auditoria e inclusa na resposta estava a planilha enviada pela RNP em relação aos custos do projeto. Na citada planilha identificamos valores referentes à 03 (três) gerentes de projetos e à 02 (dois) coordenadores. Contudo, apenas um perfil de gerente de projeto foi mencionado no processo, não existindo justificativa para os demais quantitativos. Importa destacar que enviamos Ofício à RNP dando a oportunidade de apresentar informações sobre os perfis não citados e justificados no processo, mas a RNP optou por não responder o Ofício por discordância com os “requisitos de forma” do Ofício enviado.

2. A continuidade do projeto MP-SeAC ocorreu indevidamente por meio de Termos de Execução Descentralizada – TED's, pois a ANCINE em nenhum momento repassou o objeto para o MCTIC. A ANCINE usou o MCTIC como interveniente para repasse de verba à RNP, mas o objeto do TED foi acompanhado em tempo real pela ANCINE, pois se a ferramenta MP-SeAC parasse a ANCINE precisaria solicitar o reestabelecimento do serviço, isto é: **não houve real descentralização**. Como agravante, a ANCINE continuou celebrando TED com o MCTIC e repassando recursos financeiros sem a apresentação da prestação de contas do TED imediatamente anterior. Por fim, a ANCINE continuou definindo objetos imprecisos.

3. Recomendamos o estudo do custo x benefício do MP-SeAC, bem como maior envolvimento formal das superintendências da ANCINE no processo de decisão sobre o projeto. Recomendamos, ainda, a elaboração de um documento de lições aprendidas.

[Grifos nossos]

Ressalta-se ainda algumas das recomendações realizadas:

001 – À Comissão de Correição para que, com base no presente relatório de auditoria interna, realize juízo de admissibilidade e, se for o caso, apure, em relação ao processo administrativo nº 01580.023574/2012-87, e com o instrumento de atuação que julgar apropriado, os indícios de dispensa irregular de licitação e de ato antieconômico decorrente: (i) de fuga ao processo licitatório e consequente ausência de competitividade; e (ii) de presunção da prática de sobrepreço e superfaturamento no contrato administrativo nº 033/2012. Destaca-se a necessidade de considerar no escopo desta recomendação o item 169 deste relatório.

002 – À SGI para que verifique as evidências de sobrepreço e superfaturamento citado no item 129 deste relatório e adote as medidas administrativas necessárias para recuperação dos valores.

003 – À SGI para que, juntamente com a CLP, adote providências com o fito de incorporar todos os bens do projeto MP-SeAC que foram pagos integralmente pela ANCINE em seu rol de patrimônio.

(...)

008 – À Comissão de Correição para que realize juízo de admissibilidade e, se for o caso, apure, com o instrumento de atuação que julgar apropriado, os indícios de fuga ao dever de licitar, conforme analisado nos itens 143 a 145 deste relatório, com consequente ato antieconômico caracterizado pela falta de competitividade

(...)

010 – À SGI/GTI para que adote medidas administrativas para restituição do valor pago por serviço não prestado.

A partir da identificação de diversas situações de risco dentro da Auditoria Interna realizada, nos parece de grande pertinência que a área técnica da Ancine esteja sugerindo a celebração de um Acordo de Cooperação Técnica junto à Associação de Comunicação Educativa Roquette Pinto – ACERP, a fim de corrigir a situação vivenciada anteriormente, de possível dispensa irregular de licitação, buscando a retomada do projeto em comento.

Cabe ressaltar ainda que trata-se de iniciativa não onerosa, benéfica à saúde orçamentária da instituição, que atende ainda à parte das recomendações exaradas pela Auditoria interna, tais como 003 (incorporar os bens pagos integralmente pela Ancine) e 007 (continuidade do projeto de monitoramento da TV aberta).

Assim, voto **FAVORÁVEL** à aprovação da proposta encaminhada pela área técnica, bem como pelo encaminhamento, em paralelo, do presente processo à Auditoria para avaliação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE) e Instrução Normativa ANCINE n.º 100/2012.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SGI, para ciência e providências.

À AUD, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em



15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1094338** e o código CRC **23F67716**.

---

## **DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 979-E, DE 2018**

### **Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 15 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Submissão de Nota Técnica elaborada pela Coordenação de Estudos Regulatórios e Concorrenciais em resposta ao ofício n.º 4416/2018/CADE.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do processo de pauta, a fim de que seja submetido à SEC, em caráter de urgência, para análise e manifestação técnicas, com vistas à deliberação colegiada na próxima reunião de Diretoria.

**MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR ALEX BRAGA:** Cuida-se da solicitação de informações pela Superintendência Geral do CADE, para subsidiar a análise do Ato de Concentração n.º 08700.004494/2018-53, que trata da aquisição de parte dos ativos da Twenty-First Century Fox Inc. (FOX) pela The Walt Disney Company (Disney).

Houve o pedido de compartilhamento de informações pela ANCINE, mais especificamente, os dados semanais referentes à receitas de bilheterias e ao número de ingressos comercializados, discriminados por distribuidoras, além de quaisquer informações adicionais que a Agência considerasse relevante.

Adicionalmente, houve pedido do CADE para que a ANCINE manifestasse sua opinião sobre a aquisição de controle da FOX pela Disney, tanto no segmento cinematográfico quanto na programação de canais esportivos da TV por assinatura.

Em 11 de dezembro de 2018, a Superintendência de Análise de Mercado (SAM) encaminhou a Nota Técnica n.º 4-E/2018/SAM/CER para a Secretaria Executiva (SEC) e, no mesmo dia, a SEC encaminhou a Nota Técnica para conhecimento da Diretoria Colegiada.

A Nota Técnica n.º 4-E/2018/SAM/CER, em sua quase totalidade, apresenta uma profunda e detalhada descrição do segmento de mercado cinematográfico e de TV por assinatura, em especial, dos canais esportivos. Após a análise descritiva, a SAM conclui que a operação de fusão aumenta a probabilidade do exercício de poder de mercado de FOX e Disney na distribuição cinematográfica e na programação de canais esportivos para TV por assinatura.

Além disso, a SAM considera que possíveis contramedidas dos agentes reguladores têm eficácia diminuta para esta fusão (item 7.2).

No entanto, são sugeridos remédios comportamentais tais como: (i) fortalecimento de distribuidoras independentes, responsáveis pelo maior número de filmes brasileiros distribuídos (item 7.3); (ii) diminuição dos riscos dos produtores independentes, a partir de compromissos de coprodução e aquisição de direitos de distribuição entre produtores e distribuidores no mercado internacional (item 7.4); (iii) mitigação dos potenciais riscos a pequenos exibidores vulneráveis, através da disponibilidade de filmes digitais para todos complexos demandantes em condições não discriminatórias (item 7.5); e (iv) comprometimento de condições isonômicas, nos canais de TV por assinatura, em relação às empresas líderes com abstenção de práticas de venda casada e acordos de exclusividade (item 7.6).

Por fim, a SAM entende que FOX e Disney não teriam objeções a um Acordo em Controle de Concentrações (ACC), nesses termos.

Nesse contexto, entendo pertinente a prévia manifestação técnica da SEC sobre a matéria apresentada, posto que a maioria dos remédios sugeridos depende mais de um conjunto de políticas regulatórias desta Agência, do que de um simples acordo entre as partes interessadas.

Além disso, são atribuições regimentais da Coordenação de Análise Técnica de Regulação (CTR/SEC): *propor, coordenar e produzir estudos e pareceres sobre questões regulatórias; propor as matérias e monitorar o cumprimento da Agenda Regulatória; e dar suporte aos processos decisórios da Diretoria Colegiada relacionados à regulação.* (item 7.2.5, RDC n.º 60, de 2015).

Por oportuno, entendo também que a SEC deva considerar na sua análise e manifestação técnicas, no que tange ao segmento cinematográfico, remédios que mitiguem a pressão na operação de programação de grandes lançamentos para os exibidores nacionais, uma vez que, não houve sugestão de remédios nesse sentido.

Por fim, também ressalto a importância da publicação de um cronograma a ser perseguido pela ANCINE em avaliações de extremo impacto no mercado audiovisual, a exemplo desta matéria em análise, de forma que se preserve a transparência e eficiência dos procedimentos internos desta Agência.

Voto, enfim, pela retirada do processo de pauta, a fim de que seja submetido à SEC, em caráter de urgência, para análise e manifestação técnicas, com vistas à deliberação colegiada na próxima reunião de Diretoria.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEC, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 15/01/2019, às 19:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1115074** e o código CRC **3A089C7C**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 967-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Recurso interposto contra classificação de nível de produtora (processo 01580.032753/2007-48).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 95-E/2018/SRE (SEI 1079580), decidiu por unanimidade pelo desprovimento do recurso.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001 e Instrução Normativa ANCINE n.º 119/2015.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SRE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1110807** e o código CRC **1581B6E0**.





## **DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 952-E, DE 2018**

### **Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Recurso interposto contra decisão de não investimento no projeto "O Grande Circo Místico" (PRODECINE 04/2013 - Processo 01416.025032/2017-55).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com declaração de impedimento do Diretor-Presidente Christian de Castro e da Diretora Mariana Ribas, por motivo de foro íntimo, decidiu por unanimidade pela retirada do projeto de pauta, para nova manifestação do Comitê de Investimento, conforme manifestação abaixo.

**VOTO DO DIRETOR ALEX BRAGA:** Trata-se de recurso administrativo contra decisão do Comitê de Investimentos do Fundo Setorial do Audiovisual, no sentido de não investir na proposta apresentada pela produtora Luz Mágica Produções Audiovisuais Ltda., relativa ao projeto "O Grande Circo Místico".

Na ocasião da decisão negativa, o Comitê argumentou que o projeto contava com um expressivo volume de investimentos, inclusive em montante superior ao ordinariamente investido nas produções cinematográficas brasileiras. Além disso, o Comitê enfatizou a sua preferência no investimento de outros projetos pendentes de conclusão.

Na análise do recurso interposto, o Comitê de Investimentos aponta ressalvas na execução parcial e final do projeto, bem como a pendência de um pedido da produtora para o redimensionamento do orçamento. Na avaliação do recurso o Comitê reitera o expressivo volume de recursos investidos no projeto, bem como a possibilidade de investimento na conclusão de outros projetos. Em adição, o Comitê informa o esgotamento do prazo de captação de recursos, além dos riscos para a política pública de financiamento da atividade audiovisual.

Após deliberação preliminar, a Diretoria Colegiada entendeu pela realização de consulta jurídica à PF-ANCINE, no tocante à juridicidade de uma eventual opção de investimento, e à SFO, no que tange às questões de análise e execução orçamentária.

Em atenção às diligências formuladas pelo colegiado, houve a emissão do Parecer n. 00162/2018/CCAJ/PFEANCINE/PGF/AGU, que enfatiza a discricionariedade da Diretoria Colegiada para a análise do recurso interposto e, portanto, para a opção de investimento, desde que considerados o interesse público e as análises técnicas apresentadas. Além disso, o parecer jurídico enfatiza a conclusão do projeto, tendo em vista a emissão do Certificado de Produto Brasileiro.

Houve, ainda, a análise técnica da SFO, nos termos do Despacho n. 568-E/2018/SFO. Na análise são esclarecidas questões relacionadas à execução do projeto e ao redimensionamento pendente. Questões estas suscitadas pelo Comitê de Investimentos quando da tomada de decisão negativa.

Neste sentido, entendo que a análise técnica deva ser oportunamente conhecida e avaliada pelo Comitê.

Assim sendo, considerando a expressa recomendação jurídica no sentido da consideração das análises técnicas pelo colegiado, e tendo em vista que a discricionariedade da Diretoria Colegiada apenas se inicia após o esgotamento da instância do Comitê de Investimentos, voto no sentido de que a análise técnica da SFO seja submetida ao conhecimento e apreciação do Comitê, com vistas à deliberação sobre a manutenção ou revisão da sua opção pelo não investimento no projeto.

Após manifestação do Comitê de Investimentos entendo que o presente recurso deva retornar ao colegiado para deliberação definitiva.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Regimento Interno da ANCINE (Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1098129** e o código CRC **C2A1ABB6**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 955-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prorrogação do prazo para execução de despesas e prestação de contas do projeto “Sertão de dentro” (PRODAV 09/2014 - Processo 01416.001181/2016-48).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 816-E/2018/SDE/ CFF (SEI 1091098), decidiu por unanimidade conceder o prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir do conhecimento desta decisão, para execução de despesas e apresentação da prestação de contas do projeto, com aplicação de sanção de advertência conforme alínea "d" da Cláusula Oitava do contrato firmado com o BRDE (SEI 0088505), tendo em vista a emissão do Certificado de Produto Brasileiro antes da conclusão da obra, não admitindo a majoração das despesas com Diretor, Direção de Produção e Elenco.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Chamada Pública PRODAV 09/2014, Regulamento Geral do PRODAV.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1103134** e o código CRC **FA80E850**.

---

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 956-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prorrogação do prazo para execução de despesas e prestação de contas do projeto “Reinvenções do Cinema de Gênero” (PRODAV 03/2014 - Processo 01416.000922/2016-73).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do projeto de pauta para diligência acerca da pertinência da despesa com Diretora de Produção na etapa de desenvolvimento.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À CAC/SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1103328** e o código CRC **D8A330C4**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 957-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prorrogação do prazo para execução de despesas e prestação de contas do projeto “Festival Internacional de Animação - Anima Mundi” (Edital SAv/MinC/FSA n.º 11/2018 - Processo 01416.008242/2018-60).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 823-E/2018/SDE/CFF (SEI 1093613), decidiu por unanimidade acatar o pedido de prorrogação da proponente, estabelecendo o prazo para execução de despesas e prestação de contas do projeto em 07/12/2018, com aplicação de sanção de advertência conforme alínea "d" da Cláusula Oitava do contrato firmado com o BRDE (SEI 0984197), tendo em vista que o pedido de prorrogação do prazo de execução foi realizado após o decurso do prazo original.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Edital SAv/MinC/FSA n.º 11/2018, Regulamento Geral do PRODAV.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1103537** e o código CRC **6C708559**.

---



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 980-E, DE 2018

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prorrogação do prazo para execução de despesas do projeto “7ª Mostra Ecofalante de Cinema Ambiental” (Edital SAV/MinC/FSA n.º 11/2018 - Processo 01416.007813/2018-49).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 833-E/2018/SDE/CFF (SEI 1103943), decidiu por unanimidade pela aprovação do pedido de prorrogação em 7 (sete) dias úteis a partir da comunicação da presente decisão, com aplicação de sanção de advertência conforme alínea "d" da Cláusula Oitava do contrato firmado com o BRDE (SEI 0955930), tendo em vista que o pedido foi realizado após o decurso do prazo original.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Chamada Pública SAV/MINC/FSA n.º 11/2018, Regulamento Geral do PRODAV.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1115568** e o código CRC **BCB169B5**.

---

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 13-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prorrogação do prazo para entrega da documentação de prestação de contas do projeto “**Visceral Brasil, as veias abertas da música - 2º temporada**” (PRODAV 12 - TV Pública Sul/2015 - Processo 01416.007788/2016-31).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 10-E/2019/SDE/CFF (SEI 1133442), decidiu por unanimidade pela aprovação do pedido de prorrogação até 15/03/2019, com aplicação de sanção de advertência conforme alínea "d" da Cláusula Oitava do contrato firmado com o BRDE (SEI 0272397), tendo em vista que o pedido foi realizado após o decurso do prazo original.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Chamada Pública PRODAV 12 - TV Pública Sul/2015, Regulamento Geral do PRODAV.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1136097** e o código CRC **49F114F2**.

---

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 12-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prorrogação do prazo para entrega da documentação de prestação de contas do projeto “Perrengue” (PRODAV 01/2013 - Processo 01580.039424/2014-57).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 14-E/2019/SDE/CFF (SEI 1133684), decidiu por unanimidade pela aprovação do pedido de prorrogação até 06/03/2019, com aplicação de sanção de advertência conforme inciso IV da Cláusula Oitava do contrato firmado com o BRDE (SEI 0043691 - fl. 111), tendo em vista que o pedido foi realizado após o decurso do prazo original.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Chamada Pública PRODAV 01/2013, Regulamento Geral do PRODAV.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1135963** e o código CRC **C2B88E1B**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 14-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prorrogação do prazo para conclusão do projeto “Peixe para dois” (Arranjos Regionais 2014 - Processo 01416.001480/2016-82).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 9-E/2019/SDE/CFE (SEI 1133404), decidiu por unanimidade pela aprovação do pedido de prorrogação até 30/04/2019, com aplicação de sanção de advertência conforme alínea "d" da Cláusula Oitava do contrato firmado com o BRDE (SEI 0375276), tendo em vista que o pedido foi realizado após o decurso do prazo original.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Chamada Pública BRDE/FSA n.º 01/2014, Regulamento Geral do PRODAV.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1136108** e o código CRC **0DEABDF9**.





## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 11-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prorrogação do prazo para reunião das condições de desembolso para o projeto “**Extremos tropicais**” (PRODECINE 02/2013 - Processo 01580.058164/2015-08).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 874-E/2018/SDE/CFF (SEI 1120452), decidiu por unanimidade pela aprovação do pedido de prorrogação até 20/09/2019, com aplicação de sanção de advertência conforme inciso IV da Cláusula Décima do contrato firmado com o BRDE (SEI 0595182), tendo em vista que o pedido foi realizado após o decurso do prazo original.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Chamada Pública PRODECINE 02/2013, Regulamento Geral do PRODAV.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1135887** e o código CRC **F156848D**.

---

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 981-E, DE 2018

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prorrogação do prazo para primeira exibição comercial do projeto “Blitz” (PRODECINE 04/2013 - Processo 01580.079706/2014-97).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 836-E/2018/SDE/CFF (SEI 1104754), decidiu por unanimidade acatar o pedido de prorrogação da proponente, estabelecendo o prazo da primeira exibição comercial do projeto em 08/11/2018, com aplicação de sanção de advertência conforme inciso IV da Cláusula Décima do contrato firmado com o BRDE (SEI 1096664), tendo em vista que o pedido foi realizado após o decurso do prazo original.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Chamada Pública PRODECINE 04/2013, Regulamento Geral do PRODAV.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **1115652** e o código CRC **3EE5B339**.

---

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 990-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prorrogação do prazo para 1ª exibição comercial do projeto "A Última Chance" (Ex- "O Campeão") (processo 01580.024375/2012-96).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela retirada do projeto de pauta para diligências.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1120180** e o código CRC **3893445D**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 15-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais pelo projeto “Núcleo Criativo Dama Filmes” (PRODAV 03/2013 - Processo 01580.037034/2014-42).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 3-E/2019/SDE/CFE (SEI 1132968) e na mensagem eletrônica encaminhada por representante do Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE - SEI 1132960) e levando em conta a aplicação de tratamento isonômico com os casos análogos já deliberados por esta Diretoria Colegiada, decidiu por unanimidade pela aplicação da sanção de advertência pela entrega do objeto e da documentação de prestação de contas fora do prazo, tendo em vista que a infração já foi saneada com a entrega da documentação, conforme inciso IV da Cláusula Oitava do contrato firmado com o BRDE (SEI 0110187 fl. 69).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Chamada Pública PRODAV 03/2013, Regulamento Geral do PRODAV.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1136610** e o código CRC **4A1C1DF3**.

---



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 966-E, DE 2018

**Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Pedido de Reconsideração da decisão de arquivamento do projeto "**Ceará Inédito**", proferida na Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 713-E de 2018 - SEI 0981790 (Prodav 02/2016 - Processo: 01416.000029/2017-29).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base no Despacho n.º 183-E/2018/SDE (SEI 1104327) e Despacho n.º 783-E/2018/SDE/CSS (SEI 1102528), decidiu por unanimidade conhecer do recurso enquanto expressão do direito de petição e desprovê-lo em seu mérito, considerando:

- a) não haver previsão específica no Edital sobre pedidos de prorrogação do prazo para apresentação de projeto de programação;
- b) a existência de outros proponentes inscritos na Chamada Pública.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei n.º 11.437/2006, Decreto n.º 6.299/2007, PRODAV 02/2016 e Regulamento Geral do PRODAV.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SDE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1109413** e o código CRC **1CF0D15C**.

---

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 10-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Recurso contra a não aprovação de proposta de destinação de recursos pelo **Centro de Estudos Casa Curta-se** para a **sala Avenida Brasil** (Edital Prêmio Adicional de Renda n.º 05/2015 - Processo 01580.011063/2016-46).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1135747** e o código CRC **8FFD475A**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 987-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto “**Conspiração Filmes - Aquisição de Ações**” (Salic 09-0117 - Processo 01580.012425/2009-97).

**DECISÃO:** A matéria foi sobrestada, para concessão de vista à Diretora Debora Ivanov.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução de Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** Ao GAB DIR-DI, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1117049** e o código CRC **145D9584**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 953-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Recurso contra a anulação da aprovação inicial do projeto "Cidades" (ex - "Casa brasileira - vida interior") - Salic 17-0708 - Processo 01416.027553/2017-47.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com declaração de impedimento do Diretor-Presidente Christian de Castro, decidiu por unanimidade pela improcedência do recurso administrativo interposto, nos termos das análises técnica e jurídica constantes dos autos (SEI 0936876, 0938236 e 1072268), e considerando a atual vigência do §3º do art. 13 da Instrução Normativa n.º 104, de 2012.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 104/2012, Instrução Normativa ANCINE n.º 119/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1098134** e o código CRC **EF891E82**.





## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 954-E, DE 2018

**Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Recurso contra o indeferimento do pedido de aprovação inicial para o projeto “The Fall” (Processo 01416.029603/2017-21).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela improcedência do recurso administrativo interposto, nos termos das análises técnica e jurídica constantes dos autos (SEI 0915567, 0915583, 1006848 e 1067780), e considerando a atual vigência do §3º do art. 13 da Instrução Normativa n.º 104, de 2012.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Instrução Normativa ANCINE n.º 104/2012, Instrução Normativa ANCINE n.º 119/2015, Instrução Normativa ANCINE n.º 125/2015.

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1098137** e o código CRC **5375131B**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 869-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Aprovação do manual de análises orçamentárias (Processo 01416.013093/2018-51).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do processo em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1055095** e o código CRC **40F31BD8**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 965-E, DE 2018

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prorrogação de prazo para elaboração de Análise de Impacto Regulatório (AIR) de direitos - Processos 01416.019617/2017-36 e 01416.005249/2018-20.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com base na Proposta de Ação n.º 2-E/2018/SFO/CDI (SEI 1092237) e nos Despachos n.º 612-E/2018/SFO (SEI 1093047), n.º 172-E/2018/SEF (SEI 1096323) e n.º 168-E/2018/SEC/CTR (SEI 1097348), decidiu por unanimidade pela prorrogação do prazo para elaboração de AIR de direitos por mais 6 (seis) meses, se encerrando em 02/08/2019.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Medida Provisória n.º 2.228-1/2001, Lei n.º 8.685/1993, Lei n.º 11.437/2006, Resoluções de Diretoria Colegiada n.º 52/2013, n.º 56/2013 e n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À SEC, à SEF e à SFO, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?)

[aca=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?aca=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1109194** e o código CRC **85BE84A3**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 8-E, DE 2019

**Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Consulta sobre Destinação dos recursos não investidos do **Funcine BRB 2** (Processo 01416.018684/2018-14).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com declaração de impedimento do Diretor-Presidente Christian de Castro, decidiu por unanimidade pela retirada do projeto de pauta para análise jurídica da questão pela Procuradoria Federal junto à ANCINE.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.

**ENCAMINHAMENTO:** À PFE, para ciência e providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1135215** e o código CRC **414FE780**.





## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 2-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Primeira liberação de recursos incentivados para o projeto “ICO BIT ZIP - 1º temporada” (Salic 18-0216 - Processo 01416.002542/2018-35).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com declaração de impedimento do Diretor-Presidente Christian de Castro, decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à necessidade de aprofundamento da discussão sobre a matéria.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1132852** e o código CRC **7F6C7F4C**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 5-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Reinvestimento de recursos incentivados do projeto “**Agora mãe**” (Salic 13-0164 - Processo 01580.010293/2013-45), para o projeto “**Medida provisória**” (Salic 15-0281 - Processo 01580.036581/2015-91 / PRODAV 06/2017 - Processo 01416.011898/2018-60), com primeira liberação de recursos.

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1134091** e o código CRC **9D285A04**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 970-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Análise complementar do projeto “O morto mundo de George” (PRODAV 01/2013 - Processo 01416.001129/2018-53 / Arranjos Regionais 01/2014 - Processo 01580.007729/2016-61).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1111762** e o código CRC **6209BC3C**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 7-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Análise complementar do projeto “Se essa roupa fosse minha” (Salic 18-0240 - Processo 01416.003611/2018-28).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1134848** e o código CRC **6FC3EFD8**.





## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 16-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Recurso contra indeferimento da análise complementar do projeto “Z4 - 2º temporada” (Salic 18-0129 - Processo 01416.001226/2018-46).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1140116** e o código CRC **112A899A**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 969-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Recurso contra glosa na análise complementar do projeto “Luana é de lua” (Salic 18-0352 - Processo 01416.006491/2018-11).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1111477** e o código CRC **C1F61210**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 4-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Redimensionamento do projeto “O homem perfeito” - distribuição (Salic 17-0681 - Processo 01416.024977/2017-50).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1133246** e o código CRC **22B92BBD**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 972-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Reconhecimento Provisório de Coprodução Internacional (RPCI) do projeto “**Guitar and Drum**” (Processo 01416.011764/2018-49).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1112792** e o código CRC **E644AC4A**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 6-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Renovação de licença como contrapartida para anuência para novo licenciamento do projeto “Carrapatos e catapultas” (PRODAV 01/2010 - Processo: 01580.044402/2011-66).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1134652** e o código CRC **382253A2**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 9-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Aprovação retroativa do projeto “**Como é cruel viver assim**” - Comercialização (SALIC 18-0560 / Processo n.º 01416.009130/2018-26).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada, com declaração de impedimento do Diretor-Presidente Christian de Castro, decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1135336** e o código CRC **C7614114**.





## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 943-E, DE 2018

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Recurso interposto contra a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 329-E/2018 (SEI 0797875), que determinou a devolução parcial de recursos na prestação de contas final do projeto "**Antônia**" (**Edital 03/2003**). (Salic 03-9005 - Processo 00050.004442/2003-91).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1089305** e o código CRC **8C89BDB6**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 945-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Recurso interposto contra a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 331-E/2018 (SEI 0797935), que determinou a devolução parcial de recursos na prestação de contas final do projeto “**Antônia**” - **Comercialização** (Salic 06-0284 - Processo 01580.034902/2006-22).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1091894** e o código CRC **ACD83534**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 974-E, DE 2018

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Recurso interposto contra a Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 328-E de 2018 (SEI 0797870), que determinou a devolução parcial de recursos na prestação de contas final do projeto “**Antônia**” (Salic 02-3930 - Processo 01400.004666/2002-67).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1113386** e o código CRC **22EF475A**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 968-E, DE 2018

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Concentração de despesas em percentual superior ao permitido pela Instrução Normativa n.º 124/2015 - projeto “**What the duck**” (PRODAV 14/2017 - Processo 01416.003183/2018-33).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1111422** e o código CRC **35110F40**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 3-E, DE 2019

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Concentração de despesas em percentual superior ao permitido pela Instrução Normativa n.º 124/2015 - projeto “**Servidão humana**” (SAV/MINC/FSA 04/2014 - Processo 01416.001438/2016-61).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1132895** e o código CRC **3ED38D3B**.





## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 1-E, DE 2019

**Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Concentração de despesas em percentual superior ao permitido pela Instrução Normativa n.º 124/2015 - projeto “**Barragem**” (PRODAV 06/2016 - Processo 01416.027388/2017-23).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1132699** e o código CRC **D735FA60**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 902-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto "Mutum" (ex - "Miguilim") (Salic 04-0120 - Processo 01580.004239/2004-70).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1076451** e o código CRC **AA7CF9CD**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 903-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto "Mutum" - PAR 2005 (ex - "Miguilim") (Salic 06-0197 - Processo 01580.017061/2006-99).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1076521** e o código CRC **E2C1B6F0**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 904-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto "Mutum" (ex – "Miguilim") - PAR 2006 - Distribuição (Salic 07-9043 - Processo 01580.031337/2007-22).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1076577** e o código CRC **30514991**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 962-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto “A mulher mofada” - PAQ 2011 (Salic 12-9109 - Processo 01580.021111/2012-81).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1108890** e o código CRC **C792D0AE**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 963-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto “**Mentiras sinceras**” - **Distribuição** (Salic 13-9089 - Processo 01580.016345/2013-97).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1109069** e o código CRC **C6A52DD0**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 964-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto “Elo” - Desenvolvimento (Salic 12-9005 - Processo 01580.000363/2012-76).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1109117** e o código CRC **79524B31**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 986-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto “**Movie Arte Cinemas**” - **PAR 2008** (Salic 09-0122 - Processo 01580.012751/2009-02).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1116614** e o código CRC **EC82ABDD**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 985-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto “**Movie Arte Cinemas - Erechim**” (investimento em salas) - **PAR 2009** (Salic 10-9096 - Processo 01580.042606/2010-81).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1116578** e o código CRC **D8BB72C1**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 984-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto “**Movie Arte Cinemas - Santa Maria**” - PAR 2009 (Salic 10-9095 - Processo 01580.042596/2010-84).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1115959** e o código CRC **BCFD5193**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 983-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto “**Movie Arte Cinemas - Erechim**” (aquisição de equipamentos digitais) - **PAR 2009** (Salic 10-9097 - Processo 01580.042603/2010-48).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1115906** e o código CRC **F9E99507**.

## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 982-E, DE 2018

Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Prestação de contas final do projeto “**Movie Arte Cinemas - Santa Maria**” (salas 1 e 2) - **PAR 2009** (Salic 10-9017 - Processo 01580.009852/2010-21).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1115737** e o código CRC **BD69A138**.



## DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 22-E, DE 2019

### Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 16 de janeiro de 2019

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Análise de aderência às normas de direitos do Regulamento Geral do PRODAV - projeto “**Todo amor**” (PRODECINE 04/2013 - Processo: 01416.024926/2017-28).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu por unanimidade pela manutenção do projeto em pauta devido à impossibilidade de tratar da integralidade das matérias em pauta na Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 16/01/2019, às 19:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 16/01/2019, às 19:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 17/01/2019, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1142330** e o código CRC **83A155B4**.

## **DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA N.º 989-E, DE 2018**

### **Reunião de Diretoria Colegiada n.º 710, de 15 de janeiro de 2019**

**PROPOSIÇÃO PARA DELIBERAÇÃO:** Aprovação de Minuta de Decreto Presidencial que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de obras audiovisuais cinematográficas brasileiras em 2019 (processo 01416.020116/2018-83).

**DECISÃO:** A Diretoria Colegiada decidiu pela manutenção do processo em pauta para que sejam realizadas, até a reunião de Diretoria Colegiada n.º 712, as manifestações ainda pendentes (Superintendência de Fiscalização, Procuradoria Federal junto à ANCINE e Secretaria Executiva).

Os Diretores Alex Braga e Debora Ivanov, se abstiveram, uma vez que consumada a proposta aprovada *ad referendum*, tanto que submetida ao então Ministério da Cultura, conforme manifestações abaixo.

Nesta ocasião, tendo em vista que não houve ainda a publicação do Decreto presidencial proposto, o Diretor Alex Braga reitera os termos do Despacho n.º 7-E/2018/DIR-AM, por meio do qual, em virtude do adiamento da reunião deliberativa de 20/12/2018, fez a antecipação aos Diretores da Agência, Secretário Executivo e Superintendente de Análise de Mercado, da manifestação que faria por ocasião da reunião adiada.

Assim sendo, o Diretor Alex Braga formaliza, nesta reunião deliberativa, a manifestação abaixo, com vistas ao exame coletivo e providências cabíveis.

**MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR ALEX BRAGA:** No caso em exame, houve tomada de decisão *ad referendum* do Diretor-Presidente e da Diretora Mariana Ribas pela aprovação da Proposta de Ação n.º 4-E/2018/SAM/CCV, razão pela qual, peço vênias apenas para apresentar, neste momento, algumas considerações que entendo relevantes sobre o novo modelo de aferição da Cota de Tela, devidamente acompanhadas das respectivas providências.

Inicialmente, registro que não houve a elaboração de nova Análise de Impacto Regulatório (AIR) para o novo modelo proposto, valendo-se a área técnica daquela análise realizada no ano de 2017 - Análise de Impacto Regulatório AIR n.º 01/2017.

Houve, no entanto, a elaboração da Nota Técnica n.º 02-E/2018/SAM/CCV, objetivando a especificação das novas premissas utilizadas na proposição do número de dias por grupo exibidor, de um mínimo de dias por complexo, bem como do número de títulos distintos a serem exibidos.

Destaco que a AIR n.º 01/2017, conhecida pelo colegiado na DDC n.º 672, de 12 dezembro de 2017, fora republicada em junho de 2018, tão somente para efeito de publicidade no sítio da ANCINE.

Logo, a proposta de Cota de Tela por Grupo Exibidor para 2019, contida na Nota Técnica n.º 2-E/2018/CCV/SAM, não encontra exata correspondência com a AIR n.º 01/2017, elaborada anteriormente à criação da Câmara Técnica de Cinema de 2018.

A AIR n.º 01/2017, ora apresentada pela SAM, por preceder a Câmara Técnica de Cinema e, por conseguinte, as discussões ao longo do ano em suas 07 (sete) reuniões, não embasa perfeitamente o modelo apresentado na Nota de Técnica n.º 2-E/2018 CCV/SAM.

Como pode ser visto nos quadros abaixo, as propostas diferem fundamentalmente:

**Modelo proposto na AIR n.º 01/2017, de 11 de dezembro de 2017:**

**Tabela 18 – Proposta de Cota de Tela Mínima por Complexo 2018**

Quantidade de salas do complexo	Cota em Porcentagem de Sessões	Cota por Complexo em Dias no Ano	Número Mínimo de Títulos Diferentes	Máximo de sessões com o mesmo título
1	2,00%	7	3	100%
2	2,25%	16	4	100%
3	2,50%	27	5	70%
4	2,75%	40	6	50%
5	3,00%	55	8	40%
6	3,25%	71	9	40%
7	3,50%	89	11	40%
8	3,75%	110	12	35%
9	4,00%	131	14	35%
10	4,25%	155	15	35%
11	4,50%	181	17	35%
12	4,75%	208	18	35%
13	5,00%	237	20	35%
14	5,25%	268	21	35%
15	5,50%	301	23	35%
16	5,75%	336	24	30%
17	6,00%	372	24	30%
18	6,25%	411	24	30%
19	6,50%	451	24	30%
20	6,75%	493	24	30%
Mais de 20 salas	7%	493 + 3 dias por sala adicional do complexo	24	30%

**Modelo proposto na Nota Técnica n.º 2-E/2018 CCV/SAM para a Cota de Tela de 2019:**

**Tabela 04 - Cota Mínima por Complexo - Proposta de Cota de Tela para 2019**

Número de Salas do Complexo	% Mínimo de Sessões	Mínimo em dias por Complexo
1	3,75%	13,7
2 ou mais salas	7,5%	27,4

As diferenças são ainda maiores na contabilização do número de dias por grupo exibidor. A Nota Técnica de 2018 e a AIR n.º 01/2017 divergem nos totais da obrigatoriedade.

Ademais, enquanto que na AIR n.º 01/2017 a proposta de número de títulos mínimo era por complexo exibidor, na proposta da Nota Técnica de 2018 o número de títulos é por grupo exibidor.

Ressalto, dessa forma, que ao longo das reuniões da Câmara Técnica de Cinema não houve nenhuma proposição quanto a essa alteração dos títulos por grupo, mas somente a alteração de dias por grupo. Com isso, considero que tal modificação não consta da AIR n.º 01/2017, e também não fora levada à discussão na Câmara Técnica de Cinema de 2018.

Por outro lado, noto que o novo modelo, ao meu ver acertadamente, não contempla a fixação de um máximo de salas a serem ocupadas pelo mesmo título nos complexos cinematográficos.

Sabe-se dos recentes julgados no sentido da ilegalidade deste expediente, caracterizando um fator externo de relevante impacto regulatório, o que, na minha opinião, legitima a supressão da denominada “cota

suplementar”.

Apenas registro, nesta oportunidade, o fato desta alteração não constar da citada Nota Técnica.

Enfatizo que seria adequada uma nova análise de impacto para a presente proposta. No entanto, a eventual opção pela realização de nova AIR é questão vencida pelo adiantado da proposta.

Nestes termos, a quantificação da Cota de Tela por Grupo Exibidor consta da Nota Técnica n.º 02-E/2018/SAM/CCV. Ocorre que, a referida Nota Técnica não fora publicada nas reuniões da Câmara Técnica de Cinema de 2018, ou em ocasião da oitava setorial, o que se recomendaria para efeito de boa prática regulatória.

Não se pode olvidar que a referida Nota apresenta a quantificação da obrigação de Cota de Tela por tamanho de grupo exibidor. Neste sentido, a metodologia de cálculo empregada na quantificação da obrigação é informação relevante e de interesse dos agentes econômicos envolvidos.

Ressalto que, pelo fato da proposta do ano passado ser substancialmente diferente da do ano corrente, a não divulgação prévia do quantitativo da obrigação de Cota de Tela pode prejudicar a legitimidade do debate realizado na Câmara Técnica de Cinema, além de ser capaz de gerar insegurança regulatória e desinformação.

Desta feita, considero necessária e adequada a ampla publicidade do modelo proposto pela Nota Técnica em exame, em especial, a divulgação da metodologia de cálculo e do número de dias de Cota de Tela por Grupo Exibidor.

Por certo, melhor seria tal publicidade por ocasião das reuniões e oitavas setoriais, no entanto, dado o adiantado da proposta, entendo oportuna a divulgação antes da publicação do Decreto proposto.

Por outro lado, na Câmara Técnica de Cinema fora acordado um incentivo regulatório no âmbito da Cota de Tela, na forma de um indutor de 20% na contagem de sessões após às 17hs. Entretanto, não consta dos autos menção específica sobre a forma de implementação do tal indutor, nem mesmo referência expressa no Decreto proposto.

Como pode ser verificado na tabela abaixo, com alguns exemplos, algumas poucas sessões por sala alteram significativamente o número de dias estabelecidos no Decreto proposto.

Considero, portanto, que a menção ao indutor deveria constar expressamente do Decreto, uma vez que a implementação de tal incentivo termina por alterar significativamente o conteúdo do ato presidencial.

Logo, ao meu aviso, a falta de expressa previsão do indutor no Decreto pode inviabilizar o exercício de poder normativo pela ANCINE, no sentido da implementação do referido incentivo regulatório.

<b>Complexo n° salas</b>	<b>Cota de Tela por sala</b>	<b>Cota de Tela total</b>	<b>Sessão de filme brasileiro por sala após 17h por semana</b>	<b>Cota de Tela Final após redução de Adicional (4 sessões por dia em 52 semanas)</b>	<b>Redução da Cota de Tela %</b>
<b>1</b>	<b>27,4</b>	<b>27,4</b>	<b>4</b>	<b>17</b>	<b>-38,0%</b>
<b>2</b>	<b>29,2</b>	<b>58,4</b>	<b>3</b>	<b>42,8</b>	<b>-26,7%</b>
<b>3</b>	<b>31</b>	<b>93</b>	<b>3</b>	<b>69,6</b>	<b>-25,2%</b>

Considerando que os requisitos e as condições para o cumprimento da Cota de Tela serão objeto de normatização pela ANCINE, preocupa-me a mencionada ausência e seus possíveis impactos negativos na implementação daquilo que fora consensualmente firmado nas reuniões setoriais.

Além disso, a falta do indutor reflete diretamente na quantificação da Cota de Tela por Grupo Exibidor, impactando nos diálogos e consensos construídos para validação do novo modelo proposto.

Outrossim, a aferição da Cota de Tela por Grupo Exibidor tem impacto relevante na hipótese de descumprimento da obrigatoriedade. Isto porque, o art. 59 da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 2001, quantifica a sanção administrativa a partir do complexo infrator e não do grupo exibidor. Entretanto, não consta dos autos menção à forma de cálculo da multa pecuniária pelo descumprimento da obrigatoriedade de Cota de Tela. A indefinição das consequências para o caso de descumprimento pode comprometer tanto a fiscalização quanto a efetividade da obrigação regulatória.

Também não consta menção à forma de publicação das médias de público por sala, com vistas à autorregulação denominada “regra da dobra”. Muito embora de menor gravidade, posto que passível de normatização a posteriori, a questão é relevante para efeito dos diálogos e consensos construídos.

Assim sendo, tendo em conta o adiantado da proposta, considero oportuna a realização de análises técnica e jurídica das questões levantadas.

Nestes termos, penso seja devida a comunicação destas questões ao atual Ministério da Cidadania e Secretaria Especial de Cultura. Isto porque, considero oportuno avaliar uma possível revisão dos termos do Decreto proposto, em especial, no tocante à falta de menção expressa ao indutor de 20% na contagem de sessões após às 17hs, de modo que tal inovação esteja passível de normatização e aplicação pela ANCINE.

Por fim, para efeito do cumprimento da obrigação regulatória de Cota de Tela é necessário o tempestivo funcionamento do Sistema de Controle de Bilheteria (SCB).

Nesse contexto, em recente Relatório de Levantamento (TC 014.483/2016-5), o Tribunal de Contas da União (TCU) fez apontamento de 20 (vinte) riscos ao cumprimento dos objetivos institucionais da ANCINE, dentre outros, (i) a perda de informações constantes em bases de dados e outras formas de arquivo; (ii) a redução da efetividade da ação reguladora e fiscalizadora da entidade; e (iii) o aumento da dificuldade para obtenção de dados primários sobre o setor audiovisual brasileiro.

O TCU aponta como ameaça para a ANCINE o atraso na conclusão e implementação do SCB, mencionando como ação mitigadora a priorização do sistema, que atualmente carece apenas de finalização das suas duas últimas fases: (i) a certificação, com verificação da homologação do sistema por uma certificadora qualificada; e (ii) a auditoria.

O Sistema de Controle de Bilheteria fora concluído em setembro de 2016, data na qual os exibidores iniciaram a transmissão de dados diários para a ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE n.º 123, de 2015.

Nesse sentido, o relatório do TCU, de novembro de 2016, indicou importantes medidas para assegurar o correto funcionamento e a confiabilidade dos dados enviados à ANCINE, as quais registro a devida importância.

Assim, considero urgente a conclusão da implementação do SCB, de modo que a ANCINE possa melhor cumprir suas atribuições de regulação do mercado cinematográfico brasileiro, inclusive no que se refere à análise e divulgação de informações setoriais, além da efetiva fiscalização das obrigações legais.

**MANIFESTAÇÃO DA DIRETORA DEBORA IVANOV:** Manifesto minha abstenção com relação à ratificação da Deliberação ad referendum n.º 52-E (SEI 1118950).

Registro ter tomado conhecimento do Despacho n.º 7-E/2018/DIR-AM (1122661) e aguardo a manifestação das áreas técnicas e da Procuradoria acerca das questões ali levantadas para avaliação final dos temas tratados pelo Diretor.

Por fim, no tocante à instrução processual, destaco que a Análise de Impacto Regulatório (1114233 e 1114238) constante do presente processo foi realizada pela Superintendência de Análise de Mercado (SAM) em 2017, com o propósito de subsidiar a proposta de Cota para o ano de 2018, e foi objeto da Deliberação de Diretoria Colegiada da ANCINE n.º 1813-E, na reunião n.º 672, de 12 de dezembro de 2017. No mesmo ato, a Diretoria Colegiada da ANCINE decidiu pela instauração da Câmara Técnica para acompanhamento e avaliação do segmento de salas de exibição, a qual foi constituída em 2018.

**MANIFESTAÇÃO DO DIRETOR-PRESIDENTE:** Com relação ao processo em comento, o Diretor Alex Braga adiantou seu voto sobre a matéria através de manifestação presente no Despacho 7 (1122661), no dia 20 de dezembro de 2018, na qual considera oportuna análises técnica e jurídica sobre as questões levantadas.

Em 21 de dezembro de 2018, através do DESPACHO DO DIRETOR PRESIDENTE N.º 105-E/2018 (1123930), o Diretor-Presidente indicou ser necessária a avaliação das questões levantadas pelo Diretor, pelas unidades Superintendência de Análise de Mercado, Secretaria Executiva e Procuradoria Federal

junto à Ancine, em momento anterior à ratificação da DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM N.º 52-E, DE 2018 (1118950), no sentido de qualificar a pauta da Reunião de Diretoria Colegiada.

A RDC 05 em seu item 3.1.8 claramente indica a necessidade de ratificar as deliberações ad referendum na primeira Reunião ocorrida após a deliberação, como ocorre cotidianamente:

*3.1.8 Em caso de matérias de urgência, justificadamente o Diretor-Presidente, em conjunto com outro Diretor, poderão deliberar ad referendum da Diretoria Colegiada, devendo a decisão ser apresentada na Reunião seguinte, para ratificação, tendo precedência em relação às demais matérias.*

No entanto, o próprio Regimento da instituição indica, no parágrafo terceiro de seu artigo 9º, a necessidade de que, para inclusão de qualquer matéria em pauta, que haja uma correta e completa instrução processual, para uma análise qualificada do Colegiado, seja a matéria uma deliberação ou ratificação:

*Art. 9º (...)*

*(...)*

*§ 3º As matérias encaminhadas para inclusão em pauta deverão estar devidamente instruídas com as informações e pareceres técnicos e jurídicos pertinentes para análise e deliberação da Diretoria Colegiada.*

É digno ainda de nota que o novo Superintendente de Análise de Mercado possui extrema dificuldade em acessar seus processos estratégicos, incluindo a cota de tela, uma vez que busca junto à área responsável pelo Sistema Eletrônico de Informações – SEI, desde 05 de dezembro de 2018, reaver acesso a todos os processos da unidade que se encontravam em “Acompanhamento Especial” no SEI, o que não ocorreu até o momento.

Frise-se que os processos que se encontravam na ferramenta “Acompanhamento Especial” na área (**cerca de 43 processos**) foram excluídos da mesma pela ex-Superintendente de Análise de Mercado substituta no dia 22 de novembro de 2018, uma semana antes de sua exoneração do cargo, porém em data posterior à comunicação feita pelo Diretor-Presidente à Superintendente de Análise de Mercado das mudanças que haveria na liderança da SAM (12 de novembro de 2018, conforme agenda pública).

Esta informação chegou ao conhecimento do Gabinete do Diretor-Presidente no dia 09 de janeiro de 2019, uma vez que o atual Superintendente de Análise de Mercado ainda encontra dificuldade em reaver essas informações no sistema e buscou, no Gabinete do Diretor-Presidente, endosso de sua solicitação junto à área responsável, razão pela qual a área realizou sua manifestação apenas na data de 09 de janeiro de 2019, através do Despacho n.º 4-E/2019/SAM (1143147).

Cabe apontar, ainda, que a Secretaria Executiva (1146720) entendeu também ser pertinente solicitar informações à Superintendência de Fiscalização, que ainda não se manifestou.

Desta forma, **manifesto pela manutenção da matéria em pauta**, uma vez que ainda não foi registrado no processo todos os elementos necessários para uma correta e segura avaliação do Colegiado.

Cabe ressaltar ainda que não vislumbro prejuízo na manutenção da matéria em pauta, uma vez que a Ancine já realizou envio da Minuta ao então Ministério da Cultura no dia 18 de dezembro de 2018, que já realizou encaminhamento à Presidência da República.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Resolução da Diretoria Colegiada n.º 59/2014 (Regimento Interno da ANCINE).

**AUSÊNCIAS:** Não houve.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Braga Muniz, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Ivanov Gomes, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Ribas da Silva, Diretor(a)**, em 15/01/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Christian de Castro Oliveira, Diretor-Presidente**, em 15/01/2019, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 11 da RDC/ANCINE nº 66 de 1º de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.ancine.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1118705** e o código CRC **AB0E8169**.